



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 96

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 de Julho, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.389, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 9, de 1957, no Senado Federal) que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Escola Gratuita de Alfabetização "Champanhat".

Senado Federal, em 27 de Junho de 1957.

Senador Freitas Cavalcanti

2.º Secretário no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.140, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 175, de 1956, no Senado Federal), que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de Julho de 1957.

Senador Vitorino Freire

3.º Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Lima Teixeira.

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro. (1)

Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Mácio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente. (1)

Alô Guimarães.

Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira.
Lineu Prestes.

1 — Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboja.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.
Alencastro Guimarães.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes. (*)

Paulo Fernandes.

Carlos Lindenberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mäder.

Julio Leite.

Lineu de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco. (*)

SUPLENTE

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Otacílio Jurema.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
 - 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 - 3 — Argemiro de Figueiredo.
 - 4 — Saulo Ramos. (*)
 - 5 — Sebastião Archer. (**)
- (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.
- (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.
- Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- Georgino Avelino (1) — Presidente.
- João Villasboas — Vice-Presidente.
- Lourival Fontes.
- Bernardes Filho.
- Gilberto Marinho.
- Auro Moura Andrade.
- Gomes de Oliveira.
- Ruy Palmeira.
- (1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
- Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
- Secretário: J. B. Gastekon Branco

Comissão de Saúde Pública

- 1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 - 2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 - 3 — Pedro Ludovico.
 - 4 — Ezechias da Rocha.
 - 5 — Vivaldo Lima.
- Secretária — Diva Gallotti.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

- Neves da Rocha — Presidente.
- Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
- Sylvio Curvo.
- João Arruda.
- Leonidas de Mello.
- Fausto Cabral.
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
- Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
- Reunião: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Onofre Gomes — Presidente.
- Caiaado de Castro — Vice-Presidente.
- Alencastro Guimarães.
- Maynard Gomes.
- Francisco Gallotti.
- Sá Tinoco.
- Sylvio Curvo.
- Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
- Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

- Prisco dos Santos — Presidente.
- Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
- Ary Vianna.
- Sá Tinoco.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 135,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 23,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio do cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobra-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Caiaado de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.

4 — Nelson Firmo.

5 — Coimbra Bueno. (1)

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Reuniões — Quarta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Matias Olympio — Presidente.

Domingos Vellasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veiga.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.

Argemiro de Figueiredo.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch — Relator Geral.

Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente.

Moura Fernandes.

Licurgo Leite.

Sylvio Sanson.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias.

Juracy Magalhães — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães — Relator.

Gaspar Velloso — Relator.

Carlos Lindenberg.

Cunha Mello.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Líneu Prestes.

Secretário — Renato Chermont.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Saulo Ramos.

Lourival Fontes.

Caiaado de Castro.

Argemiro de Figueiredo.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

João Villasboas.

Lino de Matos.

Sá Tinoco.

Reuniões às ... -feiras às ... horas.

ATA DA 78.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 10 DE JULHO DE 1957.

Expediente

PRESIDÊNCIA DOS SRs. APO-
LÔNIO SALLES, LIMA TEIXEIRA
E KERGINALDO CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Cunha Mello. — Prisco dos Santos. —
Alvaro Adolpho. — Assis Chateau-
briant. — Waldemar Santos. — João
Mendes. — Leonidas Mello. — Ono-
fre Gomes. — Fausto Cabral. —
Carlos Sabóia. — Kerginaldo Caval-
canti. — Sergio Marinho. — Reginal-
do Fernandes. — Abelardo Jurema. —
Argemiro de Figueiredo. — Apolônio
Salles. — Jarbas Maranhão. — Eze-
chias da Rocha. — Rui Palmeira. —
Júlio Leite. — Lourival Fontes. —
Nepes da Rocha. — Juracy Maga-
lhães. — Lima Teixeira. — Carlos
Lindenberg. — Atílio Vivacqua. —
Ari Viana. — Sá Tinoco. — Lutter-
bach Nunes. — Tarcisio de Miranda.
— Alencastro Guimarães. — Caiado
de Castro. — Gilberto Marinho. —
Bernardes Filho. — Benedito Vala-
dares. — Lima Guimarães. — Lineu
Presles. — Lino de Matos. — Fre-
derico Nunes. — Pedro Ludovico. —
Mario Motta. — João Villasboas. —
Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. —
Gomes de Oliveira. — Daniel Krte-
ger. — Mem de Sá. — Lameira Bi-
tencourt. — (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 50 Srs. Senadores. Ha-
vendo número legal, está aberta a
sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de
2.º Secretário, procede à leitura da
ata da sessão anterior, que, pos-
ta em discussão, é sem debate
aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo
de 1.º, lê o seguinte:

1) Prestação de contas da
quota do imposto de renda rece-
bida pelas Prefeituras Municipais:
— da Prefeitura Municipal de Do-
res de Campos, MG;

— da Prefeitura Municipal de Gua-
rará, MG;

— da Prefeitura Municipal de Sa-
quarema, RJ.

2) Apelos no sentido da rápi-
da aprovação das seguintes pro-
posições:
— Projeto de Lei da Câmara n.º 6,
de 1955, que regulamenta o exercício
da profissão de Assistente Social;

— do Presidente da Câmara Mu-
nicipal de São Paulo, SP;

— Projeto de Lei que dispõe sobre
a Lei Orgânica Social;

— do Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Rio Grande, RS.

3) Comunicações de eleição e
posse:

— da Diretoria da Casa do Estu-
dante do Rio Grande do Norte, Natal,
RN;

— da Mesa da Assembléia Legisla-
tiva da Paraíba, PB;

— da Diretoria da Associação Ru-
ral de Salgueiro, PE;

— da Mesa da Assembléia Legisla-
tiva de Mato Grosso, MT;

— do Comandante da Polícia Mi-
litar do Distrito Federal;

— da Mesa da Câmara Municipal
de Barretos, SP;

— do Prefeito municipal de Capão
Bonito, SP;

— da Diretoria da União dos Fun-
cionários Municipais do Rio Grande
do Sul, em Santa Maria, RS.

4) Observações e sugestões sô-
bre proposições em curso no Con-
gresso:

— da Assembléia Legislativa de
Mato Grosso, manifestando-se con-
trária ao projeto que visa a revalida-
ção dos antigos títulos eleitorais ex-
pedidos sem as cautelas da Lei nú-
mero 2.055;

— das Câmaras de Vereadores de
Cachoeira, RS e Itapetininga, SP,
manifestando-se contrárias ao proje-
to de lei que prorroga os mandatos
eletivos.

5) Solicitações e sugestões pa-
ra apresentação de proposições:

— da Câmara Municipal de Goiâ-
nia, GO, solicitando a inclusão no
Orçamento da União para o exer-
cício de 1958 da verba de
Cr\$ 20.000.000,00 para a construção
da ponte sobre o Rio Paranaíba que
liga Goiás a Minas;

— das Câmaras Municipais de Bar-
retos e Jaboticabal, SP, no sentido de
ser elevado para Cr\$ 200.000,00 o li-
mite de isenção do imposto sobre a
Renda.

6) Diversos assuntos:

Ofícios:

Manifestações contrárias à nova
elevação do preço da gasolina:

— da Câmara Municipal de Cam-
pina Grande, PB;

— da Câmara Municipal de Bar-
retos, SP;

— da Câmara Municipal de Euru-
lândia, SP;

— da Câmara Municipal de Jaú,
SP;

— da Câmara Municipal de Pira-
cicaba, SP;

— da Câmara Municipal de Ponta
Grosse, PR.

Solicitações no sentido de ser con-
cedido câmbio oficial a favor dos mu-
nicípios interessados na importação
de ambulâncias:

— da Prefeitura Municipal de Ca-
felândia, SP;

— da Prefeitura Municipal de Gua-
rinhos, SP.

Manifestações contrárias à instala-
ção de posto de telegráficos na Ilha
de Fernando de Noronha:

— da Câmara de Vereadores de
Guararapes, SP;

— da Câmara Municipal de Itape-
tininga, SP;

— da Câmara Municipal de Man-
dagucú, PR;

— da Câmara Municipal de Cara-
sinho, RS;

— da Câmara Municipal de Pelo-
tas, RS.

— da Câmara Municipal de Olinda,
PE, congratulando-se com o Depu-
tado Raimundo Brito pela apresen-
tação do Projeto 4.779, de 1956 que
estende o direito de prisão especial
aos Governadores e Intervenientes dos
Estados e Territórios, Prefeitos e Ve-
readores;

— da Assembléia Legislativa de
Alagoas, solicitando auxílio para os
operários da Cia. Industrial Pene-
dense, por conta do Fundo do Im-
posto Sindical;

— dos Cafeicultores de Mimosa do
Sul, ES, solicitando auxílio igual ao
concedido aos de São Paulo e Pa-
raná;

— da Câmara Municipal de Ara-
raguara, SP, solicitando providências
no sentido de que seja dada à Rádio
Ministério da Educação a necessária
potência de onda a fim de que possa
ser a mesma ouvida em todo o terri-
tório nacional;

— da Câmara Municipal de São
Paulo, SP, manifestando o desejo de
ver conferido ao Marechal Cândido
Rondon o Prêmio Nobel da Paz de
1957;

— do Secretário Geral da Comis-
são de Comemorações a Teófilo Be-
nedito Ottoni de São Paulo, SP, co-
municando a realização da sua 1.ª
Reunio Solene;

— da Câmara Municipal de São
Roque, SP, apelando para que não
seja revogada a lei que assegura es-

tabilidade aos trabalhadores no em-
prégo;

— do Presidente da Associação do
Pessoal da Caixa Econômica do Dis-
trito Federal, solicitando providências
contra a deliberação do Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos Bancá-
rios de serem sustados os atendi-
mentos de empréstimos em virtude da

criação do "Serviço de Assistência e
Seguro Social dos Economistas";

— da Câmara Municipal de Vica-
ria, RS comunicando a fundação da
Associação dos Mecânicos Metaúrcos
daquela cidade.

Ofícios:
Da Câmara dos Deputados, sob nú-
meros 941, 958 e 948, encaminhando
autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1957

(N.º 2.706-A DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ES-
PECIAIS NO TOTAL DE
CR\$ 2.155.607.323,70 PARA ATENDER A
PAGAMENTOS NO DEPARTAMENTO AD-
MINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO E NOS
MINISTÉRIOS DA AERONÁUTICA, AGRICUL-
TURA, EDUCAÇÃO E CULTURA, FAZENDA,
GUERRA, JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIO-
RES, MARINHA, RELAÇÕES EXTERIORES,
SAÚDE, TRABALHO, INDÚSTRIA E COM-
MÉRCIO E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios
e órgãos indicados, os créditos especiais no total de Cr\$ 2.155.607.323,70
(dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil,
trezentos e vinte e três cruzeiros e setenta centavos), abaixo discrimi-
nados:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

	Cr\$
1. Para pagamento de diferença de contribuição à Asso- ciação Brasileira de Normas Técnicas, relativamente aos exercícios de 1952, 1953 e 1954, de acordo com a Lei n.º 2.166, de 11 de janeiro de 1954	1.500.000,00

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

	Cr\$
1. Para regularização de despesas efetuadas, no exer- cício de 1954, de acordo com o § 1.º do art. 43, do Código de Contabilidade da União, a saber:	
a) com aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e enfermaria ...	8.000.000,00
b) com vestuários, uniformes e equi- pamentos: artigos de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	40.000.000,00
c) combustíveis e lubrificantes	50.000.000,00
2. Para regularizar suprimento feito à Delegacia do Te- souro Brasileiro em Nova Iorque de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), destinado ao atendimento de despesas complementares com a renovação do ma- terial de voo da Força Aérea Brasileira	87.640.000,00
	185.640.000,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

	Cr\$
1. Para pagamento ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, nos termos do art. 6.º, da Lei número 2.163, de 5 de janeiro de 1954, da importância cor- respondente à renda de imigração arrecadada pela União, no exercício de 1954	3.836.416,00
2. Para pagamento, à Caixa de Crédito da Pesca, de empréstimo feito ao Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento da instalação de entreposto de pesca do Rio Grande do Sul	2.000.000,00
3. Contribuição da União, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na qualidade de empre- gadora, correspondente à quinta, sexta e oitava Ins- petorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios, situadas em Cuiabá e Campo Grande, Estado de Mato Grosso e Goiás, Estado de Goiás	130.182,70
4. Para regularização de adiantamento feito pelo Banco do Brasil, em 1952, à Comissão Mista de Execução de Acordo de Imigração e Colonização	2.000.000,00
5. Para regularização de adiantamento feito pelo Banco do Brasil, à Associação Serrana de Defesa dos Agro- pecuaristas de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização presidencial na Exposição de Motivos n.º 1.225, de 20 de agosto de 1952, do Ministério da Fazenda	200.000,00
6. Para regularização do pagamento efetuado pela De- legacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com a execução de acordos entre o Ministério da Agricul- tura e o referido Estado, os quais deixaram de ser levados, no exercício de 1955, às verbas próprias, a saber:	
Verba 3-3-01-07-04-03	1.000.000,00
Verba 3-3-01-16-1	700.000,00
	1.700.000,00
	9.866.659,80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

		Cr\$
1. Para pagamento de auxílios concedidos no exercício de 1954, para obras destinadas à assistência à maternidade e à infância, no Estado de Santa Catarina, a saber:		
a) Florianópolis		
— Departamento Estadual de Saúde — Para construção da Maternidade Carolina Dutra...	100.000,00	
— Para prosseguimento da construção do Parque Infantil	70.000,00	
b) Canoas		
Departamento Estadual de Saúde — Para prosseguimento da construção do Parque Infantil	30.000,00	
c) Rio do Sul		
Hospital Cruzeiro — Para prosseguimento da construção da Maternidade	50.000,00	
d) Urussanga		
Hospital N. S. da Conceição — Para prosseguimento da construção da Maternidade	100.000,00	
		350.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

		Cr\$
1. Para regularização de despesas do exercício de 1954, resultantes da diferença de câmbio	4.727.270,20	
2. Para regularização das despesas efetuadas com a delegação do Brasil à VIII Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Genebra, em 1953	828.017,90	
3. Para atender ao pagamento correspondente à percentagem sobre a cobrança executiva contra a firma Stahlunion Ltda., cujos bens imóveis, localizados na cidade de São Paulo, foram adjudicados em forma legal à União Federal, a requerimento da Procuradoria da República	655.882,40	
4. Para atender as despesas com o armazenamento dos cafés da safra de 1953-1957, encaminhados para o Porto do Rio de Janeiro, a partir de julho de 1955, sob o controle do Instituto Brasileiro do Café	60.000.000,00	
5. Para pagamento da sobretaxa de que tratam a Lei n.º 380, de 16 de janeiro de 1937, o Decreto número 1.557, de 8 de abril de 1937 e o Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938, cobrada pela Administração do Porto do Rio de Janeiro a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e que em 1937, ao tempo da extinta Comissão Central de Compras, não foi por esta incluída no preço da mercadoria importada	214.413,80	
6. Para regularização de despesas efetuadas pelo Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, com porte postal aéreo simples, registrado e expresso, referentes ao exercício de 1954	250.000,00	
7. Para atender ao pagamento de restituição à Companhia Nacional de Alcalis, proveniente de recolhimento, em 1953, indevido, a título de transferência de valores para o Exterior — (Reposições e Restituições)	2.240.736,00	
8. Para atender ao pagamento final da construção de edifício da Mesa de Rendos de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, executada pela firma Osman Marinho, no Distrito Federal, por força de obrigação contratual	2.360.530,00	
9. Para regularização de despesas com as delegações do Brasil às Reuniões Plenárias do Comitê Consultivo do Algodão, relativas a 1953, 1955 e 1956	740.548,30	
10. Para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, referentes aos exercícios de 1941 a 1952	9.762.264,00	
11. Para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, referentes aos exercícios de 1941 a 1953	33.939.167,00	
12. Para atender à entrega de parte da arrecadação, do exercício de 1955, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na forma do item I, do art. 26, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952	802.647,00	
13. Para atender à entrega ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, da arrecadação de 1955, na forma do item II do art. 26, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952	22.991,00	
14. Para regularização de despesa com a integralização de 20 % do aumento da quota do Governo Brasileiro, de 105 para 150 milhões de dólares americanos, de ações do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, cujo pagamento foi feito parte em cruzeiros — (18 % — Cr\$ 149.850.000,00) — e parte em dólares — (2 % — US\$ 900.000,00)	166.500.000,00	
15. Para regularização de despesa realizada, no exercício de 1954, com a aquisição de ouro pelo Banco do Brasil S. A., decorrente da insuficiência do crédito orçamentário para esse fim	15.098.759,80	

16. Para regularização de adiantamentos feitos à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, a saber:		
a) em 1955, para pagamento do abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955	1.562.880,00	
b) em 1956, para atender a compromissos urgentes e inadmissíveis	16.840.000,00	18.402.880,00
17. Para regularização de débito de responsabilidade do Diretor da Casa da Moeda, no exercício de 1955, relativo a despesas com ágio sobre o valor das compras efetuadas pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque	14.062.659,10	
		330.098.866,50

MINISTÉRIO DA GUERRA

		Cr\$
1. Para regularizar despesas efetuadas além do crédito, na Verba 2-2-02 — Artigos de expediente, desenho, etc.	389.404,00	
2. Para pagamento a Prefeitura de São Paulo, relativo à taxa de pavimentação da rua Oliveira Lima, em frente ao imóvel onde se acha instalado o Hospital Geral de São Paulo	451.283,60	
		840.687,60

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1. Para a Fundação Brasil Central:		
a) Para normalização da vida financeira da Fundação Brasil Central, face à situação em que se encontra	23.251.564,70	
b) Para regularizar adiantamento feito pelo Banco do Brasil à Fundação Brasil Central, mediante ordem do Ministério da Fazenda, com autorização presidencial	6.754.028,90	30.005.593,60
2. Para recolhimento, ao Banco do Brasil, da importância correspondente à parte restante dos ágios devidos aquele Banco, pela importação de uma lancha para extinção de incêndios, adquirida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1954		2.121.918,54
3. Para pagamento ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, da fatura Extraída em 17 de dezembro de 1954, relativa aos seguintes fornecimentos feitos em 1954, ao Departamento Federal de Segurança Pública, à conta da Verba 2 — Material, Consignação 2 — Material de Consumo, Subconsignação 08 — Gêneros, etc., a saber:		
141.053 refeições a Cr\$ 5,00	705.265,00	
174.341 refeições a Cr\$ 8,00	1.394.728,00	2.099.993,00
4. Para regularização de despesas pagas, no exercício de 1954, além do crédito orçamentário próprio pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, à conta das seguintes verbas:		
— Material — (2-2-04)	451.000,00	
— Serviços e Encargos — (3-1-04)	69.581,00	520.581,00
5. Para regularização das seguintes despesas efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o art. 48, § 1.º, do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1954, à conta da Verba 2-2-04		
07	699.784,00	
11	800.000,00	
13	599.999,50	
	5.999.999,00	8.099.782,90
6. Para regularização das despesas pagas além do crédito orçamentário próprio, pela Divisão do Material, no exercício de 1955, à conta da Verba 2-2-08, na forma dos arts. 46 e 48, § 1.º, do Código de Contabilidade da União		5.000.000,00
7. Para regularização das despesas pagas, em 1954, pelo Departamento Federal de Segurança Pública, além do crédito orçamentário próprio, à conta da Verba 2-2-04		1.641.522,00
8. Para regularização de despesa efetuada, no exercício de 1950, pela Polícia Militar do Distrito Federal, para o que houve autorização de abertura de crédito não aproveitada — (Lei n.º 1.700, de 15 de outubro de 1952)		600.000,00
		51.089.391,00

MINISTÉRIO DA MARINHA

1. Para regularização de despesas efetuadas além do crédito orçamentário próprio, no exercício de 1954, à conta da verba Material:		
Verba 2-2-04-02	20.000.000,00	
05-02	10.000.000,00	
08-02	100.000.000,00	
10-02	75.000.000,00	
13-02	15.950.800,00	220.950.800,00

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	Cr\$
1. Para regularização de adiantamento concedido pelo Banco do Brasil, no exercício de 1954, por autorização presidencial, para as despesas com a visita ao Brasil, do Presidente da República do Líbano	3.800.000,00
2. Para regularização das despesas efetuadas com a realização, no Brasil, do V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina, reunido em 1953, cujos gastos importaram em Cr\$. 1.800.000,00 e para os quais já foi autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$. 1.000.000,00 — (Lei n.º 2.365, de 7 de dezembro de 1954)	800.000,00
3. Para regularização de adiantamento, feito em 1955, ao Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, para atender às despesas decorrentes do reajustamento de salários da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz de La Sierra	15.000.000,00
	19.600.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

	Cr\$
1. Para pagamento, correspondente ao exercício de 1954, dos auxílios concedidos pela Lei n.º 2.003, de 2 de outubro de 1953:	
a) ao Instituto Butantan, São Paulo	1.900.000,00
b) ao Instituto de Tecnologia Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	1.000.000,00
	2.900.000,00
2. Para pagamento de auxílio correspondente ao exercício de 1955, concedido à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 2.119, de 27 de novembro de 1953	1.500.000,00
	4.400.000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	Cr\$
1. Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado da indenização que lhe é devida, referente a reservas individuais, em virtude da extinção da Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda	3.833.979,50

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	Cr\$
1. Para pagamento de sentenças judiciais passadas em julgado a várias empresas, pelo Lóide Brasileiro	6.273.918,30
2. Para regularização de despesas efetuadas nos termos do § 1.º, do art. 48, do Código de Contabilidade da União, para cobrir o "deficit" da Rede Mineira de Viação, no exercício de 1955	361.528.587,90
3. Para regularização de despesas diversas efetuadas pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, autorizadas na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União	1.400.000,00
4. Para subvencionar o Serviço de Transportes do Território Federal do Amapá — (Serita-Navegação) — no exercício de 1954	2.250.000,00
5. Para pagamento de carvão adquirido pela Administração do Porto de Laguna à Cia. Siderúrgica Nacional S. A.	2.779.003,80
6. Para atender a despesas efetuadas pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, com combustíveis e lubrificantes, no exercício de 1954	12.795.998,60
7. Para pagamento do auxílio de Cr\$ 20,00 por tonelada de carvão, tipo "Lavador", entregue à Companhia Siderúrgica Nacional, por diversas empresas carboníferas catarinenses, nos períodos de 14 de janeiro a 3 de julho de 1949 e de 4 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952	22.681.154,80
8. Para subvencionar os Serviços de Navegação do Guaporé e do Madeira, no exercício de 1954	2.550.000,00
9. Para cobertura do "deficit" de exploração da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no exercício de 1953	72.421.089,40
10. Para liquidação de compromissos assumidos pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, com os empréstimos de obras, em virtude da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949	7.059.257,50
11. Para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dos "deficits" da Estrada de Ferro Jacuí, referentes ao 4.º trimestre de 1949 e exercícios de 1950 e 1951	17.516.943,10
12. Para atender a despesas realizadas com obras do Plano de Reaparelhamento dos Portos	473.000.000,00
13. Para cobrir a diferença a menos consignada no Orçamento da União para o exercício de 1950, relativo aos Fundos de Renovação Patrimonial e Melhoramentos, a ser assim distribuída:	
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré	143.494,00
Estrada de Ferro Bragança	65.329,91
Estrada de Ferro São Luiz-Terezina	138.356,91
Estrada de Ferro Central do Piauí	70.412,01
Rede Viação Cearense	731.610,31

Estrada de Ferro Sampaio Correia ..	159.548,70	
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	1.127.031,10	
Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina	403.672,00	
Estrada de Ferro Bahia e Minas	246.670,80	
Estrada de Ferro Goiás	468.015,50	3.551.101,20
14. Para cobrir o acréscimo de despesa relativo a diversos encargos da Viação Férrea Rio Grande do Sul, no exercício de 1954, e da responsabilidade do Governo Federal		61.932.353,40
15. Para pagamento de contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, pela Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, no exercício de 1955		1.092.200,30
16. Para cobrir a diferença do "deficit" da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1952 ..		49.294.866,10
17. Para atender a despesas da Estrada de Ferro Goiás, no exercício de 1955		16.350.000,00
18. Para pagamento da diferença do imposto adicional de 10 % sobre direitos aduaneiros arrecadados em 1948 e 1951, no porto de Salvador, Bahia		2.157.722,60
19. Para cobertura do "deficit" da Estrada de Ferro Jacuí, no exercício de 1953		7.236.897,60
20. Para pagamento do reajustamento dos preços de tarefas firmados com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para serviços realizados nos exercícios de 1954 e 1955		180.159.682,54
21. Para pagamento, pelo Serviço de Navegação da Baía do Prata, de contribuições atrasadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos		8.663.974,60
22. Para pagamento ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional — de dívidas relativas a transportes efetuados para órgãos federais, no exercício de 1953 ...		14.799.157,80
		1.327.536.999,50
TOTAL		2.155.607.393,70

Art. 2.º Os créditos de que trata o art. 1.º desta Lei, serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

..A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara
N. 134, de 1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados pela Telefônica Jundiá S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Telefônica Jundiá S.A., com sede em Jundiá, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de três mil linhas, com pertences e acessórios, no valor de 999.000,00 (novecentas e noventa e nove mil) coroas suecas, importados da Telefonak-Tiebolaget LM Ericsson, Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica a materiais desembaraçados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo
N. 21, de 1957

(N.º 124-A, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato, de 24 de dezembro de 1954, e aditivo de 1 de setembro de 1955, celebrado entre o Ministério da

Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher, para financiamento de obras destinadas à irrigação de terras de sua propriedade, situadas no Município de Glória, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República: — ns. 218 a 220, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

n.º 28, de 1957, que concede isenção de todos os impostos e taxas para o material doado à Missão Presbiteriana do Norte do Brasil;

n.º 132, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo, e

n.º 55, de 1957, que denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

Aviso n.º 497 — 6-7-57.

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 453, de 15 de junho do corrente ano, a respeito do Requerimento n.º 95, de 1955, do Sr. Senador Ezequias da Rocha, que acompanhou o Ofício n.º 194, de 17 de março de 1955, dessa Casa do Congresso Nacional, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Serviço do Patrimônio da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO EXMO. SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA

1.ª) Renda Ordinária arrecadada em 1954 proveniente de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha e seus acréscimos, de acordo com a Contadoria Geral da República.

Resposta:

Cr\$

Fôro 3.563.267,20
Taxa de ocupação 8.624.103,00
Laudêmio 21.500.210,90
2.ª) Despesa prevista para 1955 com pessoal, material, aluguel de casa e serviços com ratuais relativa ao Serviço do Patrimônio da União e Delegacias.

Resposta:

Cr\$

Pessoal 22.579.760,00
Material 280.000,00
Aluguel 360.000,00
Serviços e encargos 870.000,00

3.ª) Quantos alforamentos de terrenos de marinha foram concedidos pelo S.P.U. no decorrer do ano de 1954.

Resposta: 123 (cento e vinte e três).

4.ª) Quantos alforamentos foram concedidos pelo Serviço do Patrimônio da União desde sua criação.

Resposta: Não existem elementos para a informação.

5.ª) Quantos terrenos vêm produzindo renda nas rubricas, foro e taxa de ocupação.

Resposta: Aproximadamente, 40.000 (quarenta mil).

6.ª) Quantos terrenos inscritos no regime de ocupação e o montante da arrecadação (renda ordinária) em 1954.

Resposta: Ocupantes inscritos 451.

Renda — Cr\$ 8.624.103,00.

7.ª) Se o S.P.U. vem atualizando periodicamente a taxa de ocupação e em que bases.

Resposta: Sim, com base na alteração do valor do terreno, desuando dos elementos obtidos na localidade.

8.ª) Qual o valor por metro quadrado, adotado na Delegacia do S. P. U. em Alagoas, para terrenos situados na zona rural dos diversos municípios de orla marítima.

Resposta: Não há valor preestabelecido para os diversos municípios em função da área do terreno. O valor é influenciado pelas condições pertencentes a cada terreno, relativas à proximidade dos centros de populações, à acessibilidade, à conformação, às possibilidades de aproveitamento, etc.

Serviço do Patrimônio da União.
— Divisão de Controle Econômico —
S. I. 26-6-1957 — Murillo Castello Branco — Chefe.

Com as informações prestadas pela Divisão de Controle Econômico, restitua-se ao Gabinete do Ministro.

Serviço do Patrimônio da União —
26 de junho de 1957. — Romero Es.
telita — Diretor.

Confere com o original. GMF — 28 de junho de 1957. — Antonio Pereira — Auxiliar.

Está conforme: GMF — 28-6-1957.
— Oldo José Monteiro — Encarregado da Mecanografia.

Do Requerente

Aviso n.º 498 — 6.7.57.

Sr. 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 377, de 12 de junho do corrente ano, com o qual V. Ex.ª solicita informações a respeito do Requerimento n.º 219, de 1957, do Sr. Senador Juracy Magalhães, sobre a realização de um concurso interno na Caixa Econômica Federal de São Paulo, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Of. n.º 285 e anexos.

27 de junho de 1957.

Senhor Ministro:

Tenho em vista o Requerimento n.º 219, de 12 de junho de 1957, apresentado pelo ilustre Senador Juracy Magalhães, sobre concurso na Caixa Econômica Federal de São Paulo, e considerando o respeitável despacho de Vossa Excelência, de 17 de junho em curso, no Processo n.º 157.850-57, originário desse Ministério, cumprimento de Vossa Excelência o seguinte:

I — A 13 de outubro de 1955 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, ao apreciar o Processo n.º 22.192-55, aprovou o seguinte voto do então Membro Diretor deste Órgão, o ilustre Doutor Líneu Prester, atual Senador da República, sobre concurso nas Caixas Econômicas Federais:

“1.º A lei orgânica do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais (Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934) conferiu aos respectivos órgãos diretivos a mais ampla e absoluta autonomia na formação dos seus Quadros do Pessoal. De fato, com relação ao Conselho Superior, dispõe o art. 2.º:

“O Conselho Superior organizará os seus serviços, quadro, investitura (o grifo é nosso), retribuição, disciplina e dispensa do pessoal, e forma de funcionamento inclusive da reunião congressual, por um Regimento, que se denominará — Regimento do Conselho Superior”.

E, com vista às Caixas Econômicas Federais, estabelece a respeito o art. 27 o seguinte:

“No Regimento Interno, a que se refere o presente Regulamento, os Conselhos Administrativos, no uso das suas atribuições e faculdades autônomas de administrar e proverem sobre o patrimônio e os negócios das Caixas Econômicas, distribuirão e discriminarão os serviços de seus membros, e organização dos quadros (os grifos são nossos), funções, atribuições e hierarquia do pessoal, vencimentos, abonos, gratificações, ordem de serviço, regras de disciplina, e as bases de todos os negócios permitidos pelo presente Regulamento”.

2.º Todavia, a referida Lei orgânica cuidou de editar normas gerais, em tema de recrutamento seletivo do pessoal a integrar os respectivos Quadros, tanto do Conselho Superior, como das Caixas Econômicas Federais.

Essas normas gerais podem ser assim resumidas:

a) os cargos administrativos, de maior hierarquia, deverão ser preenchidos por promoção dos servidores de categoria imediatamente inferior, integrantes das respectivas carreiras, e assim sucessivamente, até os últimos graus da escala (art. 38);
b) os cargos, de maior hierarquia, deverão ser preenchidos, por igual, mediante a promoção dos funcionários de categoria imediatamente inferior, integrantes das respectivas carreiras (artigo 41);
c) os cargos técnicos iniciais deverão ser preenchidos, mediante concurso interno, entre os servidores integrantes de outras carreiras e que, para isso, se inscrevam (parágrafo único, do art. 41);
d) as primeiras nomeações de servidores dependerão de concurso art. 42), sendo que, em se tratando de provimento dos

cargos técnicos de engenheiros, médicos, advogados, dentistas e outros de categoria semelhante, o concurso limitar-se-á à apresentação de diplomas conferidos por Escolas Superiores reconhecidas pelo Governo Federal (parágrafo único do art. 42), e, se for determinada a realização do concurso público, o prazo de inscrição será, no mínimo de 60 dias, e os respectivos editais deverão ter ampla publicidade (art. 48 e seu parágrafo único).

3.º No exercício da delegação supletiva que lhes foi conferida pela sua Lei Orgânica (arts. 21 e 27 acima transcritos), o Conselho Superior e a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro organizaram os seus respectivos Quadros e investitura de seus servidores. O Conselho Superior, em seu Regimento, de forma concisa, porém algo imperfeita, cingiu-se a reproduzir algumas das formas gerais fixadas no Decreto n.º 24.427, sobre o provimento dos cargos integrantes de seu Quadro do Pessoal (arts. 70 a 74). Mas, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, disciplinou a matéria, em seu Regimento, de forma evidentemente mais adequada.

Assim é que:

a) no art. 224, admitiu o preenchimento dos cargos isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, estabelecendo que a escolha do titular deve recair, de preferência, em seus servidores.

b) no parágrafo único do art. 232, regulou o preenchimento dos cargos de avaliadores de penhores e de conferentes, mediante o aproveitamento de seus servidores que sejam portadores de diploma expedido pelo Curso de Especialização ou que, na falta destes, tenham mais de dois anos de exercício na Caixa;

c) no § 3.º do art. 234, dispôs expressamente que não será divulgado pela imprensa o edital de concurso interno;

d) no § 2.º do art. 235, estabeleceu que as nomeações serão feitas, tendo em vista, entre outros requisitos, a assiduidade e a folha de assentamentos dos candidatos, e

e) no § 3.º do art. 235, condicionou expressamente que, no caso de concurso externo, as nomeações serão feitas sucessivamente, obedecida rigorosamente a classificação dos candidatos.

4.º Resulta do exposto, fora de qualquer dúvida, que, de acordo com o decreto n.º 24.427, e as disposições regimentais baixadas em complementação a essa Lei Orgânica, por força de expressa delegação supletiva conferida ao Conselho Superior e aos Conselhos Administrativos das Caixas, o recrutamento seletivo de seu pessoal deve ser feito, a critério das respectivas administrações, mediante a realização de concurso interno ou externo, que tanto pode ser de títulos ou de provas.

5.º Entendemos que a Lei n.º 1.584, de 27 de março de 1952, assim como o decreto n.º 31.477, de 18 de setembro do mesmo ano, que regulamentou esse diploma legal, não tem obrigatoriedade de com relação ao Conselho Superior e às Caixas Econômicas Federais.

Trata-se de uma questão de hierarquia de leis, que se impõe seja devidamente considerada.

A lei orgânica é, por sua natureza, uma lei especial, que se distingue e não se confunde, em seus limites qualitativos, e quantitativos, com as normas de direito comum, que são as leis gerais.

Direito especial, ensina Vicente Ráo, é o que disciplina, apenas, certas particularidades das relações ou grupos de

relações, ou se refere a determinadas pessoas e só a estas relações e pessoas se aplica, constituindo, em certo sentido, exceção aos princípios gerais (in “Direito e a Vida dos Direitos, 1.º Vol., edição 1952 pag. 229).

A Lei n.º 1.584, de 27 de março de 1952, e o Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro do mesmo ano, que a regulamentou, fixou princípios gerais para serem observados pelas autarquias federais e órgãos paraestatais, sem força obrigatória para atingir as leis especiais, com disciplina própria sobre a mesma matéria por elas regulada de modo diverso.

A lei nova, di-lo, o parágrafo 2.º do art. 2) da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que estabeleça disposições gerais ou especiais, a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

As normas contidas na Lei Orgânica do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, que é lei especial, somente podem ser revogadas por outra lei, da mesma hierarquia, que venha disciplinar expressamente as relações e pessoas componentes dessas instituições.

Ainda são valiosos, a respeito, os ensinamentos de Vicente Ráo:

“Falando-se, porém, de leis especiais, anuncia-se, antes, um conceito comparativo, pela própria natureza, com outras leis gerais, cujas disposições poderiam também regular as matérias particulares sobpostas, àquelas leis especiais, quando estas não existissem; nem por isso, entretanto, as referidas leis especiais trazem verdadeiras limitações à vigência e à aplicabilidade das leis gerais, pois que o legislador delas não subtrai casos particulares que nela estariam compreendidos, porém julgando que determinadas e intrínsecas matérias particulares não podem ser reguladas pelas normas de direito comum, sujeita as regras próprias, não opostas às regras gerais, mas delas distintas” (ob. cit., col. 1.ª pag. 230).

Assim, o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais possuem, regras próprias, não opostas às regras gerais, mas que delas se distinguem.

Não vemos, em conclusão, como se possa fazer prevalecer sobre as normas orgânicas do Decreto n.º 24.427 e dos dispositivos regimentais, que as complementaram, os princípios gerais fixados na Lei n.º 1.584 e no Decreto n.º 31.477, que a regulamentou.

6.º Por outro lado, entendemos que a Lei n.º 1.584 e o Decreto n.º 31.477, citados, se fossem obrigatórios para o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais, teriam sido irremediavelmente revogados com o advento da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que é o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Consultor Geral da República, em parecer aprovado pelo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1954, fixou os limites da aplicação do novo Estatuto às autarquias federais assim concluindo:

“O pessoal de cada autarquia está sujeito, em primeiro lugar, às normas legais que a eles visem diretamente; em seguida às normas estatutárias havendo compatibilidade.

Mas, se a lei especial, visando aos autárquicos, for omissa, e a lacuna encontrar remédio no Estatuto, não pode ela ser completada por via regulamentar, ou com os recursos normais da hermenêutica jurídica.

O intérprete há de se inspirar, mais uma vez, na norma estatutária que é hoje, por força do citado art. 252, II, norma primária, de aplicação obrigatória.

Em vigor o novo Estatuto, o seu texto prevalece sobre o dos regulamentos baixados anteriormente para o pessoal autárquico: só encontra obstáculo, tal aplicação, em outros

textos específicos, da mesma hierarquia.

A faculdade conferida aos seus órgãos diretores, de editar regras para o seu pessoal, no silêncio do texto legal, ficou prejudicada com o advento do Estatuto e praticamente exaurida pelos citados atos legislativos e executivos, de natureza regulamentar, expendidos pela União.

Assim, dentro desse enquadramento legal, segundo o qual as normas do novo Estatuto tem aplicação primária, após a observância dos princípios fixados na Lei Orgânica do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, não podemos deixar de concluir, também, pela impertinência da Lei n. 1.584, citada a essas Instituições.

7.º Por toda essas considerações, voto no sentido de que o Conselho Superior e a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro devam proceder ao concurso interno ou externo, de títulos ou de provas, a critério das respectivas administrações, para efeito de preenchimento dos cargos vagos integrantes dos seus Quadros do Pessoal, com observância, primária, do Decreto n. 24.427 e das disposições regimentais que o complementaram, e, supletiva, das normas estatutárias (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952).

II — De acordo com a letra a) do art. 17 do Regimento, em vigor, que dispõe que cabe ao Presidente executar, ou fazer executar, as deliberações tomadas pelo Conselho Superior, expedi, então, uma Circular às Caixas Econômicas Federais dando-lhes conhecimento da decisão do Conselho Superior.

III — Posteriormente, o ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, pelo Ofício número CS-483-56, de 4 de outubro de 1956, submeteu à apreciação do Conselho Superior, cópia da exposição a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de acordo com determinação do ilustre Conselho Administrativo, sobre a conveniência de efetivação dos servidores interinos da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, mediante concurso interno a ser procedido na forma de sua Lei Orgânica e de conformidade com a resolução do Conselho Superior, de 13 de outubro de 1955, fundamentada no respeitável voto do então Membro-Diretor, Doutor Linneu Prestes, tudo como consta do Processo n. 23.310 de 1956, relativo ao Quadro do Pessoal e Tabela de Vencimentos daquela Caixa Econômica, em face da Lei número 2.745, de 1956.

IV — Relato do Processo número 23.310 de 1956, em sessão de 22 de outubro de 1956, pelo ilustre Membro-Diretor, Doutor Salviato Leite, o Conselho Superior resolveu encaminhar a matéria à apreciação e ao julgamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo que, ainda de conformidade com a letra a) do art. 17 do Regimento, dirigi-me ao Chefe da Nação pelo Ofício número 206 e anexos, de 26 de outubro de 1956, não só encaminhando a Exposição do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, como dando conhecimento da decisão do Conselho Superior.

V — Em sessão de 23 de abril de 1957, conforme Ata n. 2.741, o ilustre Diretor, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, comunicou ao Conselho Superior que a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em face do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, procederá nos próximos dias 27 e 28 daquele mês a concurso interno, para efetivação dos funcionários interinos que fossem aprovados no mesmo, de acordo com as instruções baixadas a respeito.

Outrossim, ainda naquela sessão, declarou o ilustre Diretor, Almirante Augusto do Amaral Peixoto que sobre o assunto dirigiria expediente ao Conselho Superior, inclusive tendo em vista que o citado despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, interessava a diversos processos que por decisão do Conselho Superior aguardavam a solução era dada ao caso da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

E, com efeito, pelo Ofício n. C-57, de 24 de abril de 1957, o ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, deu audiência do inteiro teor do despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, no caso em tela.

VI — Tendo em vista a Decisão do Chefe da Nação, ao apreciar a Exposição do ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro que ratificou o voto do ilustre Diretor, Doutor Linneu Prestes, aprovado em sessão de 13 de outubro de 1955, o Procurador Geral do Conselho Superior opinou no sentido de que aquela Decisão não poderia ter aplicação apenas na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, pelo que deveria ser baixado um provimento de ordem geral.

VII — Em sessão de 10 de maio de 1957, o Conselho Superior tomando conhecimento oficial do Despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, aprovou, unanimemente, o voto do ilustre Membro-Diretor, Doutor Francisco Duque de Mesquita, que concluiu no sentido de ser transmitida, na íntegra, o citado Despacho às Caixas Econômicas Federais.

VIII — Em decorrência dessa decisão do Conselho Superior, de acordo ainda com a letra a) do art. 17 do Regimento expedi a Circular n. 34 e anexo aos Presidentes das respectivas Caixas Econômicas Federais, que é do seguinte teor:

“Processo n.º 23.310-56.
Procedência — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Assunto — Quadro do Pessoal e tabela de vencimentos, de acordo com a Lei n. 2.745, de 1946 (Concurso Interno).

Relator — Dr. F. Duque de Mesquita.

PARECER

I — Da ata n. 2.741, da sessão deste Conselho Superior realizada a 23 de abril do corrente ano, consta o seguinte tópico:

“Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Concurso Interno — O Sr. Diretor Amaral Peixoto comunicou ao Conselho que a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em face do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, procederá, nos próximos dias 27 e 28, o concurso interno, para efetivação dos funcionários interinos que fossem aprovados no mesmo, de acordo com as instruções baixadas a respeito.

Declarou, outrossim, o Sr. Diretor Amaral Peixoto que sobre o assunto dirigiria expediente ao Conselho Superior, inclusive tendo em vista que o citado despacho de S. Exa. o Senhor Presidente da República interessa a diversos processos que por decisão deste Conselho aguardavam a solução ora dada ao caso da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

O Conselho declarou-se inteirado dessa comunicação, tendo o Sr. Presidente ressaltado o empenho do Sr. Presidente da Caixa do Rio de Janeiro no sentido daquela justa solução, que veio atender aos interesses administrativos da Caixa.”

II — A 23 do mesmo mês, pelo ofício n. 124, o Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro endereçou a este órgão comunicação nos seguintes termos:

“Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que Sua Excelência o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho na Exposição que lhe fizera a Presidência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, justificando a efetivação dos servidores interinos mediante concurso interno:

“Autorizo, observadas as prescrições legais pertinentes às Caixas Econômicas”.

Queira Vossa Excelência receber atenciosas saudações”.

III — O Sr. Procurador Geral e Consultor Jurídico deste órgão, à vista do ofício acima transcrito, assim se pronunciou:

“1 — Sobre a matéria destes autos, como se vê de fls. 4-18, emitimos logo e fundamentado parecer, sob o número 4.857, a 18 de outubro de 1956 o qual foi homologado e em sessão de 22 de outubro, pelo Egrégio Conselho Superior, através dos respeitáveis votos do eminente Diretor, Dr. Salviato Leite.

2 — Nosso ponto de vista jurídico sobre a questão está exaustivamente exposto, não só no referido parecer, como no de n. 4.291, de 19 de agosto de 1955, que consta de fls. 3-32, do Processo n. 22.192-55, que não foi aprovado pelo Conselho Superior, tendo em vista o voto do eminente Dr. Linneu Prestes.

3 — Com efeito, no caso destes autos, considerando-se o sentido e o alcance da “Exposição” do Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o eminente Almirante Augusto do Amaral Peixoto, e considerando-se os respeitáveis termos do Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na aludida “Exposição”, temos que chegar a conclusão de que a Decisão do Conselho Superior, tomada em sessão de 13 de outubro de 1955, em face do Voto do eminente Membro-Diretor, Doutor Linneu Prestes, foi julgada perfeita e acabada, no que diz respeito aos concursos internos.

4 — No Processo n. 4.636, de 19 de junho de 1956, ao apreciarmos o protocolo n. 11.090 de 1956, relativo a efetivação, sem concurso, de Tesoureiro Auxiliar, depois de fixarmos nossas convicções jurídicas, mostramos que o responsável Despacho do Presidente da República, autorizando a nomeação, sem concurso, para cargo isolado, só podia ter o caráter normativo, razão pelo qual o Conselho Superior, como órgão orientador das Caixas Econômicas Federais, deveria proceder na forma do respeitável despacho Presidencial, exarado na “Exposição de Motivos” do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

5 — Consequentemente, coerentes que somos com nossos pronunciamentos anteriores, julgamos que o Egrégio Conselho Superior, dentro da sua função orientadora, deve expedir provimento de ordem geral, dando ciência às Caixas Econômicas do inteiro teor do ofício n. 124-57, datado de 24 de abril e subscrito pelo eminente Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, do qual consta o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.”

IV — Face ao que acima fica exposto, proponho ao Conselho Superior que se transmita, por Circular, às Caixas Econômicas Federais a íntegra do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de que as mesmas regularizem, através o concurso interno, a situação dos seus servidores interinos.”

IX — Tomando a decisão que tomou o Conselho Superior, em face do voto do Diretor, Doutor Linneu Prestes, e diante do respeitável Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, não foram violados os arts. 42, 46 e 47 do Regulamento

aprovado pelo Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, que dispõem:

“Art. 42 As Primeiras nomeações de funcionários dependerão sempre de concurso.

“Art. 46 Os concursos serão abertos por determinação do Conselho Administrativo, que também, nomeará as respectivas mesas examinadoras.

Art. 47 Os programas e pontos para os concursos serão organizados, tendo em vista as funções do cargo a preencher e deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo.

Não foram publicados os editais para chamamento dos interessados a se inscreverem nos concursos, exclusivamente por ter prevalecido o ponto de vista da legitimidade do concurso interno, tudo na forma da fundamentação contida no voto do ilustre Diretor, Doutor Linneu Prestes, aprovado pelo Conselho Superior.

X — Salienta-se que o Conselho Superior não tomou qualquer deliberação extensiva sem que, primeiro, houvesse sido dada a interpretação da matéria por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Encaminhando o presente ofício em quatro vias, restituo o Processo n. 157.859 desse Ministério, prevalecendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração. — João Henrique — Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Linneu Prestes, primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Linneu Prestes, primeiro orador inscrito.

O SR. LINEU PRESTES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Não foi sem emoções — que considero realmente singulares — que adentrei o recinto augusto do Senado, para a honrosa tarefa de, servindo à Pátria, trabalhar ao lado dos ilustres pares desta Casa, desses cidadãos que, sob a presidência superior de Vossa Excelência, vivem aqui o desejo sofrido de um Brasil sempre maior.

Ocupo a vaga de Cesar Vergueiro — violentamente roubado à Nação.

Não lhe preencho a falta, porque não há como substituir nem a saudade nem a projeção imensurável da inteligência política nem da política inteligente, que eram a personalidade mesma do notável homem público de São Paulo.

Cidadão do interior, ligando gerações, harmonizando sistemas e tendências doutrinárias, operando o milagre difícil de coordenar paroxismos, Cesar Vergueiro soube criar para si, nas exasperações da vida nacional dos últimos 30 anos, uma posição que, para ser bem compreendida, para ser bem interpretada, exige alguma coisa que não podemos dar, porque transcende de nossa força, na limitação contingente de nossa própria geração. Falta perspectiva para entender-se Cesar Vergueiro, nas conturbações históricas do Brasil de nosso tempo.

Só mais tarde, só com o terceiro plano de dimensão mais profunda da paisagem, Cesar Lacerda de Vergueiro ganhará relevo de fulgurâncias que à sua memória deverá a Pátria.

E, pois, Senhor Presidente, com uma invocação de respeito que me inauguro nesta Casa.

Ocupo uma vaga, mas não preencho a falta daquele que não desertou da vida, mas foi, para lástima nossa, dela roubado.

E assim que me encontro no Senado.

E assim que vos falo.

Senhor Presidente, não foi preocupação minha, tão logo me investi da honrosa atividade de membro deste Colégio, inscrever-me para o discurso de encargo, para a fala das definições, para a confissão de profissões, para a declaração de doutrinas e ideias.

Seu nome que, como tantos outros, tem sua estruturação forjada na turbilhante idade nacional de 1924, 1926, 1929, 1932, 1933, 1937 e 1940.

Seu o que a Pátria tem sido: insatisfação, dúvida, *arrabios* — tudo a agitar-se e a mover-se sob o impulso nervoso de inquietante vontade de atingir o seguro o justo, o melhor.

Esta sensibilidade aguda que, nos laços do Brasil, mais e mais se aguçava pelo determinismo de habitar uma nação tão jovem, tão diferente, faz de cada um de nós, não um contemplativo sereno e pacificado, mas um cidadão de original textura, misto de impaciência e de confiança, quase assustado pela seriedade de problemas, mas a salvo de desesperos, porque servidos todos da esperança e da fé, que o cristianismo de base nos dá.

De São Paulo, da velha Sorocabana de Avare e das campinas largas de Itapetininga e Tatui, conservo a tradição ruralista daquela idade agrária do Brasil, mais de ontem, mais ainda do Brasil de hoje.

Da capital paulistana, através de atividades escolares na Universidade de São Paulo, como reitor da mesma Universidade, que o gênio de Armando Sales de Oliveira ali plantou; como Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, com Prefeito da cidade de Anchieta, encontro, nos episódios vividos em palcos assim tão diferentes, a razão de ser agora, a um só tempo, impulsivo e prudente, tão capaz de um gesto mais vivo, quanto de um conselho mais calmo.

Nesta Casa represento uma corrente partidária. Seiscentos mil votos, numa retaguarda eleitoral, trouxeram-me para este Parlamento.

Meu partido — com tantos outros de idade assemelhada — não será dos mais antigos de quantos, no Brasil, disputam a batalha que a todos enobrece, de imprimir aos destinos da nação aquele rumo que cada qual entende, no plano alto do ideal, o mais próprio.

Novo, embora, o Partido Social Progressista, de Ademair de Barros, tem a história já feita, com lousas e tropeços, exaltações e abatimentos. Tem um acervo de lutas a valorizar-lhe o passado. Tem — e isso é que importa — a confirmação repetida de um "querer".

Nem deslumbrado com as excelências das horas felizes, nem morto e abatido pelas amarguras do revés. Vivo, continuando, capaz de um retemperamento porque se estimula no cristal da vontade aprimorada de bem servir.

E é sob o estímulo deste impulso, animado por esta força que aqui me encontro para, em trabalho paralelo com o de vós outros, dar de mim o que de mim exijam as solicitações da República e o permitam as limitações de minha capacidade intelectual e física.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

A CRISE CONTEMPORÂNEA E O BRASIL

O Brasil (país pertencente à órbita político-social do Ocidente) reflete, em suas condições peculiares, a crise contemporânea. Um poeta americano apontava como manifesta ilusão a de nós, os do hemisfério ocidental, nos considerarmos raças novas e novas civilizações, quando, na verdade, somos apenas o envelhecimento transatlântico do velho mundo. E muito pessimismo, sem dúvida, mas, é certo, as repercussões europeias ainda ecoam. Sua fidelidade se apresenta tão consagradora, que, muitas vezes, não

sabemos lhe identificar a origem, de além-mar ou de aquém-mar, tais e tantos os princípios que identificam a América à velha civilização.

Assim é que as injustiças do sistema capitalista já nos alcançaram! Falta à comunidade afetada, participamos também da crise político-econômico-social por elas desencadeada.

O Brasil sofre, com efeito, as horas atuais de inquietação, e aspira à mensagem de uma ordem social e política tipicamente brasileira, baseada nas suas realidades, e capaz de dar felicidade e prosperidade a seu povo. As angústias dessa inquietação influem, por toda a parte, e também, entre nós, nos tormentos dados da questão social. Nossa tradição e nosso temperamento reclamam soluções de justiça social, mas de justiça social cristã, baseada no respeito à pessoa humana, a seus valores morais e espirituais, aos direitos individuais, civis e políticos, econômicos, sociais e culturais. Posso que esse axioma de direito natural deva guiar os fatores dos regimes políticos vigentes, a civilização moderna, entretanto, seja ela capitalista, seja anticapitalista, troca suas virtudes morais pelo dogma econômico da produção indefinida. O homem é máquina de produção e consumo.

Não, o homem é uma integralidade. Alma e corpo. Espírito e matéria. Ideal e realidade. A Providência deu-lhe vida para que cumprisse o seu destino natural. Para que cumpria sua missão terrena, a sociedade lhe há de propiciar os meios necessários, inclusive a posse dos bens da terra, o direito de propriedade. Contudo, o direito de propriedade, do ponto de vista da sociologia cristã, não exprime aquela dominância abusiva das riquezas, propugnando pelo liberalismo econômico, que resultou na base principal do desajustamento mundial. Significa, antes, uma obrigação social, subordinada ao fim natural dos bens materiais, a prosperidade de todos; bens suficientemente abundantes, a fim de que sejam satisfeitas as gerais necessidades e facilitadas as honestas comodidades, oferecidas pelo conforto e pela técnica moderna, num decente padrão de vida, para todos e para cada um.

O conforto representa um resultado da produção social, acumulado por nossos antepassados, e pelas gerações presentes, como resultado de trabalho e do crescimento das riquezas e dos bens materiais. De caráter social evidente, não deve pertencer, o conforto, ao uso e ao abuso de alguns privilegiados, mas ao uso lícito de todos.

Outro, porém, é o panorama do mundo moderno. Aquele *douceur de vivre*, muito do agrado dos nossos pais, candidamente saboreado até os estampidos assassinos de Sarajevo, em 1914, conservava o mundo ocidental na ilusão de que ele jamais se achara tão feliz. Esse otimismo roseo, da era vitriana, durava três gerações; e prometia não ter fim, sendo guardado acreditavam os herdeiros do Dr. Pangloss. João Jacques Rousseau, na linha direta do Renascimento humanista e da Enciclopédia, descobria a bondade natural da alma humana, e incendiava as jornadas heróicas dos "sans-culottes" de 1789, que visavam o mundo ideal da liberdade, da igualdade e da fraternidade. A Revolução Francesa impusera o conceito da igualdade jurídica absoluta; e os homens foram descobrindo, pouco a pouco, que nascera, à sombra do barrete frígido tricolor, um novo valor social, que substituiria o antigo "jus sanguinis": a burguesia, apoiada no poder do dinheiro, que vitoriosa, apeando a aristocracia.

E que, muito antes, em meados do século XVIII (retrocédamos um pouco e recapitulamos a história da burguesia capitalista) um médico da corte de Luís XV, em Paris, publicara um livro. Era ele François de

Quesnay. Seu livro, o "Tableau Économique", no qual expunha, com muita sequência e inteligência, a necessidade da coligação das leis que dificultavam a produção, a distribuição e o consumo da riqueza, preconizava a volta às leis da natureza. Tais leis, em sua simplicidade, acolhiam e estimulavam a produção e a circulação dos bens da terra. Idéia de repercussão extremamente favorável na corte de Versalhes, um grupo solícito de discípulos ocorreu, integrando, com Quesnay, a escola dos "fisiocratas", isto é, dos partidários do "governo da natureza". Um novo compêndio, "Fisiocracia", apareceu em 1768, investindo contra os "mercantilistas", partidários da ingerência dos poderes públicos na atividade econômica; e alocava a livre concorrência e a liberdade completa para a indústria e o comércio. Era a consagração do princípio da livre iniciativa individual, que Quesnay formulava com as palavras ocasionais do industrial dos tempos do Colbert: "Laissez-faire, laissez-passer". Discípulo de Quesnay e Turgot, Adam Smith escrevera, em 1776, o livro "Ensaio sobre a Riqueza das Nações", verdadeiro evangelho da economia liberal e limitada, baseada em leis consideradas definitivas. Na origem do liberalismo econômico, davam-se regras soltas à cobiça dos homens.

Guindada ao fastígio social, depois da grande Revolução, a burguesia armadora era para a responsabilidade. A época facilitava extraordinariamente a tarefa, a máquina já fora posta ao serviço da humanidade: 1757, James Watt descobria a máquina a vapor; em 1801, ao rumor das vozes de seus inimigos, Jacquard tecera algodão com o rumoroso maquinismo de sua invenção; e Robert Fulton subira o rio Hudson, em 1807, em seu barco a vapor, pela primeira vez.

Operava-se prodigiosa transmutação no panorama do mundo ocidental: grandes indústrias manufatureiras, aperfeiçoadas, em seguida, com o advento da energia elétrica; máquinas cada vez mais perfeitas; trabalho do homem rebaixado, em face da máquina; a proletarização; o desajuste social.

Tangido pela necessidade, o antigo artesão, embora dispondo de poucos recursos, mas patrão de si mesmo, vira-se obrigado a emigrar, para procurar trabalho na indústria da cidade. Cairia nas garras do burguês, dono do capital, e geraria as grandes aglomerações, obreiras, na periferia das cidades industriais, miserandas concentrações de gente, sem conforto, sem fartura e sem repouso. Na dependência da máquina, o proletário fora sendo paulatinamente deslocado e dispensado do trabalho. Do desconforto e do desemprego à miséria não vai mais que um passo. O industrialismo capitalista, no afã de lucros sempre redobrados, não cuidava absolutamente do respeito humano e cristão que se deve ao trabalho racional. Daí as explorações desastrosas que praticara sistematicamente, em escala cada vez maior, provocando as primeiras reações dos trabalhadores, fermento e semente das agitações obreiras da primeira metade do século XIX, culminadas nas barricadas e no manifesto comunista de Carlos Marx, de 1848. Salários de fome, moradia indigna, horas incontáveis de trabalho, trabalho impiedoso das mulheres e das crianças, o duro trabalho domiciliar, tudo isso justificaria talvez o cínico conceito de um dos corifeus do liberalismo econômico, Mandeville, assim expresso: "As riquezas necessitam de uma multidão de pobres que trabalhem".

E aí está: uma multidão de pobres trabalhava para que as riquezas passassem a um reduzido grupo de pessoas.

O que se viu nos últimos anos do século XIX fora uma sociedade dividida em dois campos: o dos ricos, pouco numerosos, no gozo de todas as vantagens que a técnica e o conforto do industrialismo moderno lhes ofereciam; e outro, o da inumerável multidão dos pobres e proletários, reduzida a indivizível miséria, lutando em vão para sair de suas estreitezas.

Um grande e corajoso Papa contemporâneo profligou a ingrata situação: o luxo nababesco em que muitos viviam (e vivem, pois ainda impera neste grande mundo ocidental, na maioria dos nossos países, o sistema capitalista), produzia a desordem de uma sociedade sujeita a graves contradições.

Junto dos que comiam manjares rebuscados e caríssimos, os que, não tinham uma cédula de pão para saciar a fome; ao lado dos nus das calçadas, ou mal-cobertos de farrapos, os "renards argentées", acomodados nos fôfos coxins de mala dúzia de automóveis de rapa; ao pé daqueles que fazem das estâncias balneárias de luxo um motivo de tedioso recreio, a inocência de tristes olhos infantins que jamais contemplaram o dorso fluido do mar nem as névoas poéticas das montanhas de villegiatura.

O homem desajustado, da fábrica ou da roça, que vê passar diante de seus olhos esse luxo profundamente injusto, traduzido nas cristaleiras deslumbrantes das festas inacessíveis, e esse prazer impossível dos teatros, dos saraus, das "boites" e dos café-concertos, pode muito bem sentir uma reação humana, natural, de repulsa e de incomformidade. Somente uma sólida formação cultural e moral, de natureza cristã, evitaria os surtos de extremismo que acometem frequentemente os desajustados sociais. As graves contradições, por outro lado, mais se intensificam com os ataques periódicos de depressão, as chamadas crises. As economias dos países ou do mundo sofrem um colapso mais ou menos generalizado, comumente caracterizado por um excesso de produtos armazenados ou produzidos (crises de super-produção), por uma paralisação geral das indústrias, e como consequência de tudo isso, pela paralisação do trabalho entre os operários. Essas crises, mais ou menos agudas, vêm sendo observadas desde muito tempo e se dão em intervalos de dez anos em média. Assim, houve-as em 1815, 1827, 1836, 1847, 1857, 1866, 1873, 1882, 1900, 1907, 1913, 1921, 1931 (para não incluir os anos da Segunda Guerra Mundial: anos de crises de super-produção, que não têm o interesse científico das outras).

A causa principal do fenômeno encontra-se na desigualdade entre a produção e a procura. A produção imoderada atulha a armazenagem, até chegar a supersaturação. Aí vem a paralisação forçada de tudo, e os negócios caem, periclitam os valores financeiros e sobrevém a miséria.

Tais efeitos desastrosos constituem o flanco ideal para o assalto das doutrinas sociais deletérias e a eclosão dos conflitos nacionais e internacionais.

As crises antecederam sempre às perturbações da paz, no mundo ocidental, desde o Congresso de Viena: Em 1827, prepararam o movimento liberal que apeou Carlos X do poder, em França, três anos depois; em 1847, amadureceram as reivindicações obreiras de Louis Blanc e seus partidários, precipitando o governo liberal de Luis Felipe, nas barricadas de 1848;

Em 1866, semearam as origens da Guerra Franco-Prussiana de 1870;

Em 1913, abrindo as comportas do ódio internacional, estimularam a deflagração de uma guerra universal, rompendo mais de uma desastrosa competição de mercados do que propriamente de motivos políticos;

hoje, já assistimos a mais uma hecatombe mundial, incomparavelmente mais sangrenta e mais destruidora do que a anterior.

Marchará o mundo ocidental para aquela decadência implacável que vaticinara Spengler? Talvez falem pessimistas ainda para ajuizar-se concretamente da decadência do Ocidente.

O que é indubitável — e todos o reconheceram — é que o mundo contemporâneo está em crise, uma crise que os mais pessimistas consideram início seguro do fim desta civilização. Não, aceitamos ainda conclusões tão sombrias: apesar de termos cortado muitos dos caminhos que nos trouxeram à civilização contemporânea — principalmente os do capitalismo econômico e, pois, os do capitalismo moderno, poderemos dispor da via sempre iluminada, embora pouco trilhada até agora, do cristianismo social, significado principalmente nas Encíclicas dos Pontífices Romanos, da promulgação da "Rerum Novarum" até nossos dias. A esquematização social-econômica dos salutaris princípios cristãos (com vistas à efetivação dos seus postulados nos organismos sociais ainda não esclarecidos pelas velhas circulações político-doutrinárias) acena calidas esperanças, aponta um itinerário seguro para a humanidade pávida e desoladora que somos todos nós.

O Brasil, antes desbordamento do antigo reino lusitano, depois Império, cujo trono foi ocupado por uma dinastia circúbia, bafejado, ainda pelas náupagas liberais da Revolução Francesa, não poderia fugir à influência definitiva da civilização ocidental. Formado o seu povo da fusão do branco português com as gentes primitivas da América e da África, estabeleceu-se logo a predominância da raça mais civilizada e mais poderosa, que continuou, na rude terra americana, conquistada pelo seu braço, aquela mesma vida, aquela mesma civilização e aquela mesma fé, que havia herdado dos seus antepassados, sucessores naturais da Grécia, de Roma e do Cristianismo.

Nem mesmo depois da proclamação de sua independência política, pôde o Brasil apartar-se dos moldes culturais em que se fora formando, desde o Descobrimento. Em seu regime dinástico, na promulgação de suas leis magnas, nas manifestações de sua vida econômica, nas aristas de suas lutas políticas, nas próprias flutuações de sua opinião pública, a presença e a sugestão das experiências do Velho Continente se faziam sentir.

A preocupação de estar em dia com a Europa revelava aquele desajustamento flagrante, entre as realidades político-sociais da nação e as suas equações jurídico-constitucionais.

A organização política do Império, transplantada de climas estrangeiros à realidade brasileira; o regime político, inspirado no parlamentarismo britânico, apenas como válvula de escape do legislativo que tendia para o conflito permanente com os poderes executivo e moderado; a estruturação econômica, fundada pelo Visconde de Cairú, o descobridor no Brasil das doutrinas de Adam Smith foi essencialmente agrícola, com a agravante de recusar ao braco escravocrata: tudo isso prognosticava a ruína da maioria dos grandes deuses dos nossos homens do Império tanto no Primeiro como no Segundo Reinado.

A agricultura brasileira, com efeito, apresentava no decorrer do século XIX uma inação interessante: a cultura do café. Primeiro o pau de tinta, e depois o açúcar, haviam feito a fortuna da colônia; o café fez a riqueza do Império da Primeira República. De uma hora para outra, territórios há pouco cobertos de florestas virgens, invadidos de índios e de animais bravos, transformaram-se em culturas pensas de cafezais. A arvorezinha

que o viajante Palheta trouxe da Guiana Francesa, em pouco menos de um século, se tornou o elemento fundamental da economia brasileira. O café apareceu quase com a Independência. Plantado no Rio de Janeiro em 1770, debalde os entendidos aconselharam sua cultura, como lavoura rendosa e fixadora. Somente em 1817 se fundou, em Campinas, uma boa fazenda de café. Mas já despertava tanto interesse a partir de 1822, que figurou um ramo de café entrelaçado a um de fumo, na bandeira imperial, numa significação da vida agrícola do Sul e do Nordeste. Os anos que se seguiram marcaram a ascensão da riqueza agrícola dos fazendeiros fluminenses do Vale do Paraíba, enquanto que famílias deslocadas de Minas Gerais davam início às fazendas de café do lado paulista, daquela Vale, preparando a fase áurea da produção de São Paulo, a partir do ano de 1870. Entre 1861 a 1889, o café brasileiro já representava 53,3% da massa exportada; isto significava, não somente o deslocamento da liderança política do norte para o sul — porquanto a exportação de açúcar cedera em volume o valor à da rubiácea — como também a regularização do nosso câmbio e a garantia do financiamento dos serviços públicos nacionais. Por outro lado, esse maravilhoso surto agrícola ensejava uma forte tradição de trabalho, rural que, com a República, desenvolveria a vocação industrial das populações do sul, altamente favorecidas com a chegada dos imigrantes europeus, atraídos pelas promessas de riqueza da província de São Paulo.

O fenômeno econômico da "evolução, do açúcar para o café, do norte para o sul e do litoral para o planalto e o oeste, entre 1821 e 1889, coincide com o gradual desdobramento da força condutora da nacionalidade, dependente da situação econômica, e concentrada nos novos núcleos de atividade". Eis uma característica de nossa história econômica e financeira: o que o ensaísta norte-americano J. F. Normano chama "the perpetual change in the leading products". A variação de predomínio entre as nossas principais produções agrícolas — açúcar, café, algodão, cacau e borracha —, para aquele economista, o tema principal da economia brasileira. "A história da economia brasileira é uma série de recordes sensacionais com sensíveis flutuações. É a história do aparecimento e desaparecimento de indústrias inteiras". Esta instabilidade sempre dificultará uma economia independente ao Brasil, pois que o caráter mono-produtivo da nossa economia nos põe à mercê dos preços mundiais. E essa dependência em que se encontra a economia brasileira dos preços dos mercados externos agrava aquela instabilidade e fecha, assim o círculo vicioso. De modo que até hoje a economia brasileira está ainda na fase de repercussão e da passividade. Suprimindo o mundo só em momentos de emergência, e também com produtos quase de emergência — pois ainda hoje são eles produtos "de sobremaneira" — jamais poderemos acudir à deficiência da produção mundial com a imposição de nossos produtos indispensáveis — que por isso mesmo merecem preços mais elevados — o que nos permitiria a competição própria dos produtos caros.

Em linhas gerais essa foi e é a razão principal da precariedade de nossa economia agrícola, sujeita quase permanentemente às flutuações dos mercados de além-mar, que impõem o quantum dos preços e das importações.

Nesse quadro estrutural, de caráter essencialmente agrário, houve um fenômeno singular na vida do Império: Mauá, este tão grande e tão esquecido Irineu Evangelista de Souza, tentou lançar em nosso País, em meados do século passado, as bases do capitalismo indígena. Iniciando

grandes empreendimentos econômicos, projetando empresas diversas, fundando bancos e casas de crédito, animando de todas as maneiras o progresso material de sua pátria, Mauá foi o verdadeiro inspirador do industrialismo brasileiro. Imbuído dos dogmas então dominantes do malthusianismo e do saint-simonismo, acreditava o Barão de Mauá, (exageradamente, como se viu depois), no que ele chamava de "espírito de associação". "O espírito de associação, senhores, — descobria em 1831, inaugurando o Banco do Comércio e Indústria do Brasil — é um dos elementos mais fortes da prosperidade de qualquer país. É, por assim dizer, a alma do progresso". Esta palavra mágica empolgou todo o Brasil de então e realizou o surto ascensional da economia brasileira, principalmente da indústria, que se acelerava cada vez mais, para ter a expansão esplêndida dos dias posteriores à Guerra de 1914, já na República, e nos nossos dias.

A partir de 1917, quando a nação entrou na configuração mundial, o Brasil passou à fase de um acentuado surto de industrialismo, de tal maneira que, à falta dos produtos industriais importados, foram eles sendo paulatinamente fabricados aqui. Primeiro assistidos pela técnica e pela experiência de especialistas estrangeiros, e depois já podendo contar com os seus próprios recursos humanos, o Brasil foi incorporando uma expansão industrial verdadeiramente auspiciosa. Durante as comemorações do primeiro centenário de sua independência, a nação pôde apurar os resultados de sua evolução industrial, abrindo aos povos amigos a sua Exposição Internacional, em que, a par da apresentação das riquezas de sua vida agrícola, podia exibir com orgulho os primeiros frutos de sua industrialização efetiva, que o Barão de Mauá instalara setenta anos antes. As estatísticas da expansão industrial foram ano a ano, apresentando índices cada vez mais elevados, e hoje ela interessa a alguns milhões de brasileiros, com um potencial econômico extremamente ponderável. Integra a nossa indústria, com a nossa economia agrária, o parque da riqueza nacional em tais proporções, que não será exagero dizer que ambas representam os dois estelos de toda a vida econômica do Brasil. Se já éramos, principalmente São Paulo, o maior centro industrial da América Latina, antes da instalação das indústrias pesadas de Volta Redonda e da exploração dos minérios de Minas Gerais e do carvão de Santa Catarina, hoje enveredamos, sem dúvida, para uma situação industrial que muito logo terá repercussão mundial.

Carecemos ainda de uma técnica e uma especialização mais perfeitas. É principalmente capitais, para o estabelecimento de um parque nacional à altura dos recursos naturais de que dispomos. O capital estrangeiro, em função das exigências do nosso meio social e nacional, seria muito bem recebido, com os estímulos de um investimento integralmente compensador e com o amparo das leis e dos poderes constituídos do país.

Mas não poderíamos subestimar a situação do elemento humano brasileiro, que colaboraria na construção de uma economia agrícola e industrial, visando à independência econômica do Brasil e o bem-estar geral e felicidade do seu povo.

Ainda e por algum tempo um dos fulcros de toda a economia nacional será a agricultura; daí se poderá tirar a conclusão de que, se não adotarmos uma atitude resoluta de planejar a nossa vida econômica, à base do estabelecimento de uma união econômica nacional, conseqüente à federação política que já foi conseguida, continuaremos a viver enganados, imprevidentemente à mercê das aventuras bem contadas das men-

sagens oficiais e dos relatórios dos governos, que sempre pintam de cores ousadas a situação econômico-financeira do país.

A nós povo jovem, apesar de contaminado dos males que esão afluindo as antigas nações do Velho Mundo, restam melhores perspectivas de uma estruturação satisfatória de nossa vida econômica, cultural, financeira, moral. A luz das tradições cristãs que constituíram o nosso melhor patrimônio moral e espiritual, escajavamos bens inúmeros da terra e da natureza que a Providência nos colocou a disposição, vivendo uma das experiências mais humanas e mais satisfatórias de convivência racial que se conhece nos dias contemporâneos, estaremos aptos para corresponder a missão de conjurar dentro de poucas imensas fronteiras os efeitos da crise que avassala o mundo que nos rodeia. Basta que "os proponhamos um conceito brasileiro de vida, que abraça todos os ângulos do nosso problema crítico.

Os homens não vivem só: são partes de um todo social e participam daquela inevitável comunhão que é tão inerente à natureza do animal social. Sejam os continentes, um império, uma raça, uma nação, uma província, uma associação, um indivíduo, há a unir-nos a vocação comum da espécie, a solidariedade dos problemas e dos ideais mútuos a inter-relação dos fenômenos que nos constroem a concepção da ação e a realização de nossas vidas. O mundo é um corpo social único, cujos membros são os povos e as nações. Um desajustado desliga todos. Mas cada membro desse corpo social tem sua função definida.

No Brasil, há exemplos de bens superfluos, egoisticamente sonogados à sua verdadeira função social. São os latifúndios, na vida agrícola, e as empresas industriais de lucros extraordinários. Por latifúndios entendemos aqui os grandes tratos de terra inaproveitados, nas mãos de poucos proprietários. É verdade que muitos deles, às vezes um imperativo de nossas peculiaridades geo-econômicas, são praticamente aproveitados em toda a sua extensão, interessando, portanto, a grande número de lavradores, que neles acham o seu trabalho, o seu sustento e o seu teor razoável de vida. Numa grande propriedade agrícola, à qual concorre o trabalho dos homens da roça, deverá haver a participação efetiva destes nos lucros que ela apresenta, direta ou indiretamente. Esta participação é absolutamente à parte do justo salário.

O latifúndio improdutivo, desde que aproveitável, deverá merecer da parte do poder público uma tributação tal, que não encoraje o seu proprietário senão a resolver o seu loteamento ou o seu aproveitamento; dado este, todos os que auxiliarem os trabalhos da exploração da gleba, além do seu justo salário, deverão de participar nos resultados de seu rendimento. Uma democracia orgânica, de caráter cristão-social, terá o direito de intervir na questão dos nossos grandes latifúndios inaproveitados pelo Brasil afora, enquanto os seus pretensos proprietários vivem nas grandes cidades, "fazendeiros do asfalto", fazendo intrigas nas ante-salas dos benefícios pessoais, arqui-entando conchavos contra os que trabalham, no Governo e na vida social brasileira. Uma política de salvação nacional permitiria que os poderes públicos desapropriassem os latifúndios agrícolas ou obrigassem sua venda ou arrendamento aos que efetivamente neles trabalhassem. Felizmente, já está muito em voga, entre nós, o regime do arrendamento de terras. Apresenta, a par de algumas desvantagens, muitas reais vantagens. Fixa muito bem a população rural estimula o trabalho dos lavradores laboriosos, acenando-lhes um futuro

de melhores possibilidades. E pode-se mesmo admitir a existência de uma corrente demográfica perfeitamente perceptível, que parte das cidades para o campo. A desvantagem do arrendamento reside, principalmente, no fato de o arrendatário interessar-se apenas em tirar da terra o máximo proveito, com o mínimo gasto de dinheiro e de trabalho; o resultado, então é desastroso. Há o exemplo das terras que os japoneses cultivam, por arrendamento: os nossos homens do campo criaram o preconceito de que, depois que os americanos as exploraram, não dão mais nem o apim...

SR. PRESIDENTE:

(Fazendo scar os limpanos) — Comunico ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para terminar seu discurso.

O SR. DANIEL KRIEGER (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a Ex.^a submeta à aprovação da Casa o requerimento que formulo, de prorrogação da hora do expediente, pelo tempo regimental, para que o nobre Senador Lineu Prestes possa concluir o magnifico discurso que vem proferindo.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Daniel Krieger.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lineu Prestes.

O SR. LINEU PRESTES — Senador Presidente, agradeço a Vossa Ex.^a ao eminente Senador Daniel Krieger e aos nobres Senadores a oportunidade que me deram de completar meu discurso.

O ideal será, pois, a pequena propriedade, difundida intensiva e extensiva. Uma pequena propriedade que possua títulos seguros; que permitisse a exploração rendosa da terra e a sua recuperação consequente; que oferecesse ao nosso homem da roça uma garantia de que o seu trabalho na gleba teria recompensa; que lhe propiciasse, e aos seus aquela estabilidade de vida que somente denotam as atividades prósperas. Mas, para isso, além do trabalho e da dedicação do nosso lavrador, deveria concorrer a presença do poder público, com financiamento e assistência técnica, com impostos razoáveis, com a garantia do escoamento da produção, através da manutenção de preços altos e das vias de comunicação.

Entretanto, uma política rural deverá tender a criar na agricultura brasileira uma situação muito mais condigna ao trabalhador rural. O homem do campo carece achar um caminho seguro e futuro na vida, adquirir uma visão sua do mundo, ao ponto de poder orientar-se por si mesmo aos acontcimentos da vida. Essa reabilitação do lavrador brasileiro poderá basear-se em termos de educação, saúde e assistência social e econômica. Além da educação religiosa e cívica, oferecer-se-ia ao roceiro a instrução primária e média necessária à sua condição de homem da gleba, mercê de cursos de formação rural de todo em todo diferentes dos currículos urbanos, desde os programas até os métodos. Organizações médicas oficiais, de âmbito regional, incluindo assistência clínica e hospitalar, acudiriam as necessidades sanitárias rurais, distribuídas em zonas definidas. Visitadores sociais assistentes sociais, sacerdotes e organizações de beneficência, se articulariam com o fim de solucionar os desajustamentos morais e materiais dos trabalhadores da terra, enquanto que as cooperativas de consumo e de produção, as caixas rurais tipos Raiffeisen,

casas de crédito, os assistiriam no setor econômico.

Pois é uma verdade muito simples que desaparecerá entre nós o exodo dos campos no dia em que o lavrador sentir-se bem, seguro e próspero em sua gleba.

Quanto à indústria brasileira da Segunda Guerra Mundial para cá, começou a apresentar lucros extraordinários: chamaram-nos lucros extraordinários. Não iremos aqui cuidar da idoneidade ou não desses lucros extraordinários. Mas se os bens supérfluos instituem aos seus possuidores a obrigação moral de dar-lhes um destino social, no benefício coletivo, a quanto não obrigariam, pois, os chamados lucros extraordinários? O princípio cristão da participação dos poderes nos lucros das empresas dá a resposta imediata.

A Constituição de Setembro de 1946 consagrou a participação dos operários nos resultados das empresas. Foi uma nítida vitória da tese cristã, então decididamente combatida pelos representantes marxistas na Câmara Federal.

O legislador ordinário não tomou ainda conhecimento desse problema dos trabalhadores da cidade.

Como vimos, a nação brasileira, herdeira das tradições do capitalismo europeu, viu florescer somente neste século a semente industrialista que o Barão de Mauá plantara desde muito. Depois da Primeira Grande Guerra, o surto industrial brasileiro passou a assemelhar-se ao dos grandes países, que, há um século, davam domesticação a máquina. Uma vez que o sistema econômico que estruturava a nossa expansão fabril era o mesmo que vigorava na Europa e nos Estados Unidos, passamos logo a defrontar-nos com os mesmos males que, há muito tempo, minavam a organização social europeia.

Despontara entre nós o problema inquietante dos desníveis sociais, com todo o seu cortejo de injustiças, misérias e ressentimentos, agravando-se cada vez mais, e alargando as distâncias entre os capitalistas e os trabalhadores. O operariado brasileiro — que na opinião de L. J. Lebreton — é uma das corporações humanas mais decentes do mundo, trilhou com paciência todas as estações inglórias da via-crucis reservada ao proletariado mundial. Trabalhado pela propaganda insidiosa do comunismo — guarda fiel de todos os locais onde pompeia a miséria — o grupo mais treinado dos trabalhadores pátrios alistou-se a sombra da bandeira rubra da fome e do martelo, enquanto que a outra ala, não ainda de todo desesperançada do regime liberal democrático, inclinava-se para o "queremismo", num comovido tributo popular ao regime político anterior, criador de uma legislação trabalhista deveras avançada. Quando os responsáveis pela aplicação das leis trabalhistas não têm mistificado a boa-fé dos trabalhadores, com a pantomima grotesca dos Institutos de aposentadoria e pensões e com a filância manhosa dos Serviços Sociais, protelam para calendas gregas a realização de uma justiça social objetiva no Brasil, semeando os ódios e os ressentimentos de uma classe sacrificada, que principia a cansar-se de uma longa e inútil espera...

É um imperativo moral a intervenção nossa na questão obreira nacional. Uma intervenção baseada na doutrina social cristã. Antes de tudo, deveremos repudiar o conceito comunista-capitalista de que o homem é uma máquina de produção. "A produção é feita para o homem e não o homem para a produção", dizia já na Idade Média um teólogo e economista italiano, Antonio de Florença. O proletário de hoje — que corresponde ao escravo de ontem — foi a dedução lógica do conceito atrás citado. O naturalismo econômico viu nele apenas o fator do seu lucro individualista,

remontando o seu montão de ouro a alturas sempre suplantadas. O operário ficou também uma máquina. Ora, a uma máquina usava-se até que, da desgasta, se inutilizasse de uma vez...

Como em outros países, no Brasil, a situação do operário, é essa. Extremamente injusta. Para a recuperação humana e cristã dos nossos trabalhadores, careceremos de lutar, primeiramente, contra o proletariado, que é o mesmo que pauperismo. O quadro que descrevemos páginas atrás se adapta ao Brasil também. A luta contra o proletariado partirá do estabelecimento da justiça social, significando que os nossos trabalhadores deverão ter os meios necessários para o seu próprio sustento, o de sua família, para a sua casa, e para a educação de seus filhos; que um salário justo lhes facilite a oportunidade de poderem amearhar um pecúlio razoável, garantia segura para os incertos dias de amanhã; que institutos verdadeiros de aposentadorias, pensões e de seguros sociais os assistam na velhice, na doença, no nascimento dos filhos etc.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINEU PRESTES — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — Ouço o discurso de V. Ex.^a, com a atenção que merece sobretudo porque nele há coincidência de pontos de vista com os que aqui tenho externado. Acrescido que os trabalhistas desta Casa também o estão ouvindo com atenção e simpatia com que as faço. O nobre colega analisa, com mestria, os problemas sociais e econômicos que angustia o País.

O Sr. Neves da Rocha — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LINEU PRESTES — Com prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Faço minhas as palavras do nobre Senador Gomes de Oliveira. V. Ex.^a pronuncia, realmente, brilhante discurso, no qual exprime pontos de vista coincidentes com os nossos.

O SR. LINEU PRESTES — Muito obrigado aos nobres colegas, que me honram com seus apartes.

O princípio da participação nos lucros das empresas poderá começar a ser aplicado desde os contratos de sociedade que os trabalhadores assinam com as organizações industriais. Nesses contratos se estipulará a participação que os obreiros e empregados terão na propriedade e nos lucros por ela obtidos. É evidente que uma medida dessa natureza prestará os melhores benefícios: ao patrão, pelo fato de passar o operário e mostrar interesse pela empresa, onde residem os prováveis lucros de fim de ano, e ao operário, que terá na distribuição dos lucros um estímulo e um prêmio do seu esforço.

O princípio institucional da participação dos resultados é conquista que se não há de perder. Regulamentada, dar-lhe adequação às exigências nacionais será criar-se a primeira força para a dinâmica de nossa recuperação econômica e social.

Noutro terreno — naquele que respeita ao postulado constitucional do direito de propriedade — já se assegurou o preceito do domínio privado da terra.

Há de se lhe dar, todavia, orientação que se ajuste às magníficas normas da sábia Encíclica "De Rerum Novarum". O poder de uso, gozo e disposição da pequena propriedade aproxima os homens, fá-los menos diferentes, não porque reduza injustamente os males afortunados, mas porque eleva e nobilita os mais pobres.

Todos sentimos a necessidade de dar-se aos homens, a qualquer homem, o direito fundamental mínimo de adquirir uma visão sua do mundo, do seu mundo, que há de ser o seu lar,

o seu pão, a sua personalidade, sua pátria e seu Deus.

Mas, na verdade, o capítulo avarentoso das nossas finanças mantém apenas uma nota corrente e indefectível: os deficits, as emissões de papel moeda e o aumento da despesa pública. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Senhor Lineu Prestes, o Sr. Apolinário Sales deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Kerynaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Sylvio Curvo.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 267, de 1957.

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro 159 dias de licença a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso, a partir da presente data.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1957. — Sylvio Curvo.

O SR. PRESIDENTE:

Conforme se acha estipulado no requerimento, a licença concedida tem início na presente data.

Para substituir o Sr. Senador Sylvio Curvo durante a licença, a Mesa convoca o seu suplente, Sr. Mario Mota. Achando-se sua Excelência presente, passará imediatamente a tomar parte nos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da lei interna, visto já o haver prestado ao ensejo da primeira convocação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para explicação pessoal.

O SR. JURACY MAGALHAES:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, o "Diário do Congresso", de 9 do corrente, traz estranha comunicação do Sr. Deputado Aarão Steinbruch nos seguintes termos:

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encontra-se no Senado da República há muitos meses, remetida por esta Casa, proposição que fixa em seis horas de trabalho o serviço dos cabineiros de eleitor.

Conversando com o nobre Relator da Comissão de Economia da Câmara Alta, Senador Carlos Gomes de Oliveira, informo-me esse ilustre parlamentar não ter sido dado andamento à proposição por não reunir-se há muito tempo, aquele órgão presidido pelo ilustre Senador Juracy Magalhães.

Endereço, pois, apelo ao Presidente da União Democrática Nacional, no sentido de fazer com que se reúna a Comissão de Economia, a fim de ser apreciado o voto do Relator sobre a matéria a que me refiro. (Muito bem).

Há, Sr. Presidente, evidentemente na comunicação aludida, duas intrigas: uma contra o nobre Senador Gomes de Oliveira, nese ilustre colega, que nunca poderia ter dito...

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Com muita satisfação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Deseja apenas desfazer equívoco, na comunicação que V. Ex.^a está lendo, que me envolve. Não acredito, que o Deputado Aarão Steinbruch pretenda fazer intriga entre nós; mas, é evidente que S. Ex.^a se equivocou. Não poderia ter ouvido, de minha boca,

tal informação. É sabido: primeiro, que a Comissão de Economia se tem reunido, freqüentemente. Ainda ontem, quando o Deputado Aarão Steinbruch falava, na Câmara dos Deputados, estávamos reunidos, sob a presidência do nobre colega, que é conhecido como homem dinâmico, que não deixa acumular serviço e está sempre atento ao exercício de suas funções. Segundo: houve infelizmente, incidente com essa proposição, sobre a qual redigi e encaminhei parecer à Secretaria da Comissão de Economia. Reclamei, mesmo, o projeto, que eu esperava relatar na última reunião; mas este não apareceu. Estamos hoje convencidos de que houve um extravio. Essa tem sido a única causa da demora na tramitação; jamais, porém, houve obstrução ou dificuldade criada, sobretudo, por Vossa Ex.^a, Presidente à altura do cargo que desempenha.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Gomes de Oliveira.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Lembro aos Senhores Senadores que, de acordo com o Regimento, em explicação pessoal, não são permitidos apartes.

O Sr. Alô Guimarães — É apenas para dar um testemunho.

O SR. PRESIDENTE — Estou fazendo respeitar a Lei Interna.

O Sr. Alô Guimarães — A Comissão de Economia, da qual faço parte, é testemunha do zelo, dedicação, estímulo e inteligência com que Vossa Excelência, nobre Senador Juracy Magalhães, preside os trabalhos. É realmente injusta que o Deputado Aarão Steinbruch faz a V. Ex.^a que estimula seus companheiros para que aquela Comissão se reúna, todas as terças-feiras. Faço, portanto, justiça a V. Ex.^a pelo trabalho que vem desenvolvendo na presidência da Comissão de Economia.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito agradeço aos nobres Senadores Gomes de Oliveira e Alô Guimarães, meus ilustres colegas da Comissão de Economia, o testemunho inequívoco que prestam ao Senado e à Nação. A despeito, no entanto, desses testemunhos, honrosos e valiosos, vou-me permitir analisar, até ao fim, a atitude do Sr. Deputado Aarão Steinbruch.

A primeira intriga está desfeita, já ao lê-la não dei a menor importância, sabia que um homem da probidade e correção do nobre Senador Gomes de Oliveira jamais teria dado informação falsa como essa. Cabe, assim, ao Deputado Steinbruch, reconhecer o equívoco e restabelecer a verdade dos fatos.

Há, porém, intencionalmente, outra intriga, que não envolve o Senador, mas o próprio Presidente da União Democrática Nacional, com relação aos cabineiros interessados no projeto.

Como homem sensível aos apelos da gente simples e humilde, recebi a visita pessoal de cabineiros, solicitando meu apoio à sua proposição. Disse-lhes que já tinha distribuído o processo a um Senador trabalhista, e que estava certo de que o mesmo seria aprovado na Comissão de Economia; porque me parecia justo.

Vem a público um deputado trabalhista e declara que o projeto está retido naquela Comissão, por negligência do Sr. Juracy Magalhães, que não reúne. A acusação não é feita apenas ao Senador, mas, também, ao Presidente da União Democrática Nacional. Procura-se intrigar os ascensoristas que dão votos a representantes do PTB, mas que não deram outorga a esse Deputado para falsear a verdade. A gente humilde pode ser enganada, mas não pratica injustiças como cometeu o Deputado Aarão Steinbruch.

Sr. Presidente, vou ler, para conhecimento do Senado — porque zelo

muito pela minha conduta de homem público — a marcha da tramitação desse projeto, pela qual fica perfeitamente clara a atuação do Presidente da Comissão de Economia. O Senado inteiro está habituado — principalmente meus companheiros de Comissão — a ver, nos dias de reunião, o Presidente da Comissão procurando os colegas que estão na Casa para levá-los à Comissão. Só não se reúne a Comissão quando não há número, o que nunca aconteceu por ausência do Presidente. Quando não é possível a reunião às terças-feiras, às 16 horas, tomo a iniciativa de convocar os colegas extraordinariamente, no dia em que estão presentes no plenário, para não atrasar o trabalho da Comissão.

Quando viajei para o exterior, em missão do Senado, de volta encontrei grande quantidade de projetos; tomei a iniciativa de convocar meus companheiros para sessões em 12, 14, 20 e 26 de fevereiro e realizá-las, avocando a maioria dos projetos e distribuindo grande parte ao Vice-Presidente da Comissão, Senador Júlio Leite, que comigo regressava, para que os relatassemos com a urgência requerida pelo bom andamento do serviço.

Devo dizer, para minha alegria, dos membros da Comissão de Economia e do Senado, que ainda ontem a Comissão se reuniu e foram discutidos e votados todos os projetos em pauta, exceto um, cujo Relator não compareceu à reunião. Não está, portanto, o Presidente em falta com quaisquer trabalhos legislativos, inclusive os que dizem respeito à Comissão de Economia.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Estava na Comissão de Constituição e Justiça, quando tomei conhecimento do assunto que V. Ex.^a ora aborda. Fiz questão de comparecer a este plenário, para trazer também o meu depoimento, que muito mais do que nas minhas palavras, está no consenso unânime da Casa, o conceito que V. Ex.^a aqui como eu estou, pela sua conduta e pelo seu labor, o de que é efetivamente um dos mais competentes, operosos e dedicados representantes dos Estados, de quantos aqui já tiveram assento, para honra do Senado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado pelo testemunho de V. Ex.^a. Realmente, nenhuma explicação devo ao Senado; estas palavras dirigem-se exclusivamente ao Deputado Aarão Steinbruch, aos cabineiros prejudicados e à Nação. Ao Senado, — repito — não precisava dar nenhum esclarecimento, porque conheço o espírito de justiça que preside ao julgamento dos meus colegas e sei, modestia à parte, da atuação que tenho nesa Casa. Certamente, não me faltam, e procuro desempenhar as funções do meu cargo da melhor maneira que posso.

Sr. Presidente, vou ler para o Senado a tramitação do Projeto n.º 10, de 1957, na Comissão de Economia.

"O projeto deu entrada na Comissão em 8 de fevereiro de 1957; foi distribuído pelo Presidente da Comissão de Economia, Senador Juracy Magalhães, em 15 de fevereiro, ao Senador Arlindo Rodrigues, do Partido Trabalhista Brasileiro.

Foi devolvido sem parecer, pelo Senador Arlindo Rodrigues, à Comissão de Economia, em 4 de abril".

O Senador Arlindo Rodrigues tinha deixado de pertencer à Comissão, na reorganização feita por ocasião da reabertura do Congresso.

"Foi distribuído ao Senador Gomes de Oliveira, pelo Presidente da Comissão de Economia, Sena-

dor Juracy Magalhães, em 8 de abril de 1957;

Foi enviado, pelo Secretário da Comissão de Economia à Seção de Administração, para remessa ao Sr. Relator, em 8 de abril".

A circunstância está registrada no Livro de Protocolo da Secretaria da Comissão, à página 102.

"Foi o projeto enviado à residência do Sr. Senador Gomes de Oliveira, pela Seção de Administração, através da Portaria do Senado Federal, em 11 de abril de 1957".

(Vide Livro do Protocolo da Seção de Administração, página 99).

"Foi recebido por pessoa da residência do Sr. Senador Gomes de Oliveira, em 11 de abril de 1957, conforme recibo em poder da Portaria do Senado Federal, e anexo a esta informação.

O Sr. Senador Gomes de Oliveira informa que devolveu o processo com parecer elaborado a um funcionário da Diretoria das Comissões, não se recordando, entretanto, qual este funcionário".

O projeto não retornou das mãos do ilustre Senador Gomes de Oliveira à Comissão de Economia, nem o Secretário da Comissão o recebeu, mas a reconstituição é fácil. Aliás, já foi determinado a esse funcionário que organize projeto idêntico, para que tenha tramitação normal, sem prejuízo da digna classe dos ascensoristas, interessada no assunto.

Este episódio serve apenas para demonstrar que o homem que procura pautar seus atos corretamente, de acordo com seus deveres, só pode sentir-se feliz às críticas, porquanto cada crítica que venha é uma oportunidade para demonstrar a lisura de seu procedimento.

Continue, portanto, o nobre Deputado Aarão Steinbruch a fazer oposição a mim, como Presidente da Comissão de Economia, porque receberei essa atitude fiscalizadora de S. Ex.^a como cooperação. De cada acusação que me for feita, espero que minha atuação parlamentar saia engrandecida, pelo estrito cumprimento do dever.

Nem o Senador, nem o Presidente da União Democrática Nacional estão devendo seja o que for ao Deputado Aarão Steinbruch ou aos ascensoristas brasileiros, cuja sorte me preocupa muito mais que a do próprio Deputado Aarão Steinbruch.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Parece-me oportuno, para melhor esclarecer o assunto, aduzir que o meu parecer relativo ao projeto foi redigido e encaminhado à Comissão de Economia há mais de um mês; e sua reconstituição está sendo promovida. Infelizmente, não foi possível ainda realizá-la. Segundo nos informou, o Secretário daquela Comissão não conseguiu ele ainda os autos de que precisa, os quais procurou na Câmara dos Deputados. Está, entretanto, insistindo; e, acredito, reconstituiremos o projeto, a fim de ser apreciado, o mais breve possível.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, concluo minha explicação pessoal, dizendo que o Deputado Aarão Steinbruch não teve fundamento na sua acusação; e espero de S. Ex.^a a devida correção parlamentar, para comunicar à outra Casa do Congresso seu lamentável equívoco. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Juracy Magalhães, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, ocupando-a o Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Senado o Sr. Rubem Noronha, a fim de agradecer as manifestações de pesar da Casa por ocasião do falecimento do seu irmão, o Almirante Sylvio de Noronha. Sobre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 263, de 1957

Requeremos urgência para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 22, de 1957, de acordo com o art. 156, § 3.º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1957. — Gilberto Marinho. — Abelardo Jurema. — Caiado de Castro. — Lameira Bittencourt. — Prisco dos Santos. — Lineu Prestes. — Alcencastro Guimarães. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia. (Pausa).
Passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior sem regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Cunha Melo e Outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em curso), tendo Pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C; — da Comissão de Economia (proferido oralmente na sessão anterior) — favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C e oferecendo nova emenda sob n.º 3-C; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão out'ora) — favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 3-C; e de pendendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Val ser lido o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte:

Parecer n. 605, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957, que cria taxa especial de propaganda do café no exterior.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Volta ao exame deste órgão técnico Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior, a fim de que nos pronunciemos sobre as emendas de ns. 3 a 7, que lhe foram aditadas.

A primeira delas, de n.º 3-C, da Comissão de Economia, visa a ajustar o art. 3.º do projeto às disposições do parágrafo único do art. 1.º, ao mesmo tempo que impossibilita interpretações dúbias relativamente à conversão da moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador.

A emenda n.º 4, apresentada pelo nobre Senador Júlio Leite, acrescenta parágrafo único ao art. 3.º e está assim redigida:

"Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação".

A emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Júlio Leite, manda incluir artigo determinando que a direção do I.B.C. submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa ora criada.

A emenda n.º 6, acrescenta um parágrafo único ao art. 1.º, extinguindo "a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente cobrada pelo I.B.C. por saca de café exportado, para propaganda do produto".

Finalmente, a emenda n.º 7, apresentada pelo Senador Carlos Lindemberg, aumenta para 20 centavos, ou seu equivalente em outra moeda, a bonificação atribuída aos exportadores, por saca de café, a exportação de café nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Nada temos a opor, do ponto de vista jurídico constitucional, à aprovação das emendas.

Quanto à de n.º 6, entretanto, manifestamos contrariamente, por não ter objetivo. De fato a taxa que ela pretende extinguir não foi criada por lei. A taxa criada pelo art. 24 da Lei n.º 1.779, de 2 de dezembro de 1952, corresponde a 10 cruzeiros por saca de café de 60 quilos, para atender a todos os serviços a cargo do Instituto Brasileiro do Café.

A vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente às emendas ns. 3, 4, 5 e 7 e contrariamente à de n.º 6.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Abelardo Jurema. — Lima Guimarães. — Gaspar Velloso. — Linu Prestes

O SR. PRESIDENTE:

Pego o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, a Comissão de Economia traz, pela minha voz nesta tribuna, parecer sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

(Lendo) Quando discutido, em plenário, o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior, recebeu quatro emendas, sobre as quais deve esta Comissão pronunciar-se.

A emenda n.º 4 manda acrescentar um parágrafo único ao artigo 3.º no sentido de que, tanto quanto possível, sejam aplicados os recursos provenientes da taxa nos países que, pelas importações de café, deem lugar à sua arrecadação.

A recomendação parece-nos procedente uma vez que, nos Estados Unidos e no Canadá, países que consomem cerca de setenta por cento de nossas exportações de café, a propaganda do produto está a cargo de um organismo internacional de comprovada eficiência — o Bureau Pan-Americano do Café.

É natural, portanto, que a maior parte da taxa agora criada seja aplicada nas áreas onde o café é absorvido.

Quanto à aplicação dos recursos provenientes da exportação para outras áreas, julgamos que o seu controle pode ser exercido pela Junta Administrativa do I. B. C., de acordo com a legislação vigente e conforme preconiza a emenda n.º 5.

Opinamos, assim, favoravelmente à emenda n.º 4.

A emenda n.º 5 manda acrescentar um artigo, assim redigido:

"A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial"

Achando procedentes as razões invocadas para sua aprovação, o nobre Senador Juracy Magalhães, opinamos favoravelmente à emenda.

A emenda n.º 6 acrescenta um parágrafo ao artigo 1.º do projeto, nos seguintes termos:

"Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente cobrada pelo I. B. C. por saca de café exportado, para propaganda do produto".

A medida nos parece desaconselhável. Primeiramente, cabe esclarecer que a atual taxa cobrada pelo I. B. C., corresponde a Cr\$ 10,00, por saca de café, e não dez centavos de dólar, criada pela Lei n.º 1.779, de 1952, para custear todas as despesas daquela autarquia inclusive a de propaganda do café no exterior (art. 24). É porque os seus recursos se tenham mostrado insuficientes para atender aos compromissos junto ao Bureau Pan-Americano do Café, o Poder Executivo submeteu ao Congresso o projeto em exame, acompanhado de minuciosa exposição de motivos do então titular da Pasta da Fazenda, Professor Eugênio Gudin.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

A emenda n.º 7 acrescenta um parágrafo ao artigo 1.º mandando que a bonificação atribuída ao dólar obtido em correspondência à exportação de café, nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, seja aumentada em vinte centavos ou seu equivalente em outra moeda.

Sabendo-se que uma saca de café de 60 quilos é vendida por 70 dólares (cotação média dos últimos meses) e que pela mesma o exportador pagará a atual taxa de Cr\$ 10,00 e mais a nova taxa de 25 centavos de dólar ao câmbio de exportação (Cr\$ 37,00 o dólar), isto é, Cr\$ 9.265, num total, portanto de Cr\$ 10.265 por saca, consideramos justo proporcionar-lhe maiores recursos, a conta dos ágio produzidos pela própria exportação do café. Estes ágios, de acordo com o artigo 9.º, § 2.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, sucessivamente prorrogada, devem ser aplicados, precipuamente, no "pagamento de bonificações aos exportadores".

Pela emenda, o exportador passará a receber uma bonificação adicional de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por dólar, ou seu equivalente em outra moeda, obtido pelo café exportado. Por saca de 60 quilos, a sua bonificação será aumentada, assim, de Cr\$ 14,00 (70 vezes vinte centavos) o que representará um razoável auxílio para o pagamento de taxas no valor de 19.265.

Opinamos favoravelmente à emenda, com a subemenda de redação adiante formulada.

Nestas condições, somos de parecer favorável às emendas números 4, 5 e 7, esta com subemenda, e de parecer contrário à de n.º 6.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

Substitua-se pelo seguinte: Acrescente-se, onde convier:

Art. — A bonificação atribuída ao dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exportação do café, nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos).

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não se encontrando no recinto o Presidente da Comissão de Finanças, solicito do nobre Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente daquele órgão, designe Relator para a matéria.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Não foi revisto pelo Orador) — Sr. Presidente, designo o nobre Senador

der Lima Guimarães para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Lê o seguinte parecer).

PARECER

Em virtude de emendas recebidas em plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957.

EMENDA N.º 4

Pretende limitar, tanto quanto possível, a propaganda do café aos países que já importam o produto.

A restrição proposta é desnecessária, conforme esclarece a Comissão de Economia.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 5

Atribui à Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café competência para aprovar, previamente, os planos e contratos de propaganda pela nova taxa.

A medida é conveniente, pelo que somos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 6

Extingue a atual taxa cobrada pelo I.B.C., por saca de café.

Há equívoco na redação da emenda. A referida taxa não corresponde a dez centavos de dólar, mas a Cr\$ 10,00 por saca de café de 60 quilos e o seu produto constitui a fonte de recursos do I.B.C. para o custeio de todas as suas atividades, de acordo com a Lei n.º 1.779, de 22 de Dezembro de 1952: A extinção dessa taxa não será possível, enquanto aquela autarquia não dispuser de rendas que suportem o seu funcionamento.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 7

Atribui uma bonificação adicional ao exportador de café, correspondente a Cr\$ 0,20 por dólar.

A providência é justa. Somos pela sua aprovação nos termos da subemenda da douta Comissão de Economia.

Assim, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às emendas ns. 4, 5 e 7 (com subemenda da Comissão de Economia) e contrariamente à de n.º 6.

O SR. PRESIDENTE:

Emitidos os pareceres, passa-se à votação das emendas.

As emendas ns. 1, 2-C, 3-C, 4 e 5 obtiveram pareceres favoráveis das Comissões. Serão votados em globo.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

São aprovadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

A art. 1.º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º — É criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no exterior."

EMENDA N.º 2-C

Ao parágrafo único do artigo 1.º, onde se lê:

"A conversão e a taxa", leia-se: "A conversão da taxa."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de Julho de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Abelardo Jurema. — Lima Guimarães.

— Atílio Vivacqua. — ressalvado, porém, meu ponto de vista contrário às emendas.

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 3.º Onde se diz:

"... feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes."

Diga-se:

"... feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador."

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte.

Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, deem lugar à sua arrecadação.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se, onde convier:

Art. A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 6, de autoria do nobre Senador Carlos Lindemberg, tem pareceres contrários das Comissões. Manda acrescentar parágrafo ao Art. 1.º do Projeto nos seguintes termos:

"Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente cobrada pelo I. B. C. por saca de café exportado, para propaganda do produto".

Em votação a Emenda. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 6

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1.º do projeto:

§ 1.º Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar atualmente cobrada pelo I.B.C. por saca de café exportado para propaganda do produto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão especial a Emenda número 7, com subemenda. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Na forma do Regimento, submeterei a votação a subemenda que tem pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Está consequentemente, prejudicada a Emenda n.º 7.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se, onde convier.

Art. A bonificação atribuída ao dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exportação do café nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos).

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 7

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1.º do projeto:

"A bonificação atribuída ao dólar obtido em correspondência à exportação de café nos termos das instruções da Superintendência da

Moeda e do Crédito fica aumentada em vinte centavos ou seu equivalente em outra moeda".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado. (Pausa).

Acaba de chegar à Mesa um requerimento do nobre Senador Mem de Sá que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 269, de 1957

Nos termos do art. 126, letra m, em complementação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requero destaque para rejeição do artigo 4.º do projeto.

Se a das Sessões, em 10 de julho de 1957. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o art. 4.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957, manda que a lei entre em vigor na data de sua publicação. Depreende-se, portanto, que a taxa passará a ser cobrada desde então.

A meu ver, essa disposição fere frontalmente a Constituição da República, que, no seu Capítulo II — Dos direitos e das garantias individuais — Art. 141, § 34, e expressa e não deixa margem de dúvidas.

Reza o preceito constitucional, de resto sobejamente conhecido, por todos os eminentes Srs. Senadores, que:

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, reservada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

O constituinte usou a palavra "tributo" e não o vocábulo "imposto". Conforme lição pacífica e invariável da ciência, da doutrina e dos códigos legislativos, "tributo" abrange, sobretudo, duas espécies: o imposto e a taxa.

Modernamente, os tratadistas incluem, na categoria de tributos, outras contribuições, como as denominadas para fiscais.

Não resta dúvida, porém, que "tributo" é gênero do qual a taxa é espécie.

O Sr. Cunha de Melo — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Se a Constituição usou a expressão "tributo", nela incluiu, necessariamente, a taxa. E' ainda de ressaltar que, nesse passo, estabeleceu, outrossim, de forma precisa duas exceções: a tarifa aduaneira, que é imposto, e, textualmente "o imposto lançado por motivo de guerra".

Não há, portanto, a menor alusão, que permita, em qualquer hipótese, a exclusão de taxas.

Analisada, aliás, com rigor, a Carta Magna, mesmo uma taxa lançada por motivo de guerra não poderá ser cobrada senão depois de figurar no Orçamento, porque a Constituição só se refere a "imposto lançado por motivo de guerra", e não a tributo.

Assim sendo, essa taxa, que, de resto, poderia ser discutida também sob esse aspecto — pois não seria pacífico admitir, no caso, uma taxa, vendendo-se, antes, nesse tributo configurado o imposto — essa taxa, repito, só pode se tornar exigível depois de autorização orçamentária; e está só se verificaria depois de aprovada a Lei de Meios, em tramitação, para vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1958.

O art. 4.º do projeto, se me afigura, portanto, inconstitucional. Devo acentuar Sr. Presidente, que não me mo-

ve qualquer hostilidade à proposição em pauta, e muito menos, qualquer atitude subalterna de criar dificuldades ao Governo. Sei que esta providência legislativa é necessária e imperiosa, pois o Brasil é o único País que ainda não começou a cumprir os compromissos de ordem internacional para o Fundo de Propaganda do Café.

Creio, no entanto, que nada justificaria a ruptura flagrante de preceito constitucional, especialmente partindo de nós, do Senado, que temos o dever primordial de o defender.

Lembro, ainda, que essa tese tem sido largamente versada nos Tribunais; e não conheço decisão do Supremo Tribunal Federal que divirja da interpretação que estou dando. Não são de esquecer, por exemplo, as peças magistrais produzidas pelos Professores Francisco Campos, João Mangabeira e Pontes de Miranda, quando, no Estado de São Paulo, foi majorada a taxa da Imposto de Vendas e Consignações e se pretendeu fosse ela cobrada dentro do exercício, antes do novo Orçamento.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, apresentei o requerimento de destaque que V. Ex.ª submete à votação.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Desejaria que V. Ex.ª, grande professor da ciência de Finanças...

O SR. MEM DE SÁ — Pequeno, mínimo.

O Sr. Lima Guimarães — ...me instruiu sobre o seguinte: a taxa a ser cobrada não vai entrar para os cofres públicos; é tributo especial por serviços prestados pelo Instituto Brasileiro do Café. Não me parece, salvo juízo em contrário, seja taxa que vá para o Tesouro Nacional Está fora, portanto, das finanças do país. E' cobrada por um serviço que o Instituto Brasileiro do Café vai prestar. Aguardo, no entanto, a lição de V. Ex.ª para esclarecer meu espírito retardado nesse assunto.

O SR. MEM DE SÁ — Não creio que o espírito do nobre colega seja retardado. Creio, mesmo, que seja demasiado ágil, tão ágil que pretende fugir da evidência mediante um ligeiro escamoteio da realidade.

O Sr. Lima Guimarães — Não há escamoteio; há pedido de lição.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre colega deve verificar, desde logo, que a Constituição não faz distinção. Assim, todos os tributos, qualquer que seja o seu destino, a sua aplicação, ficam dentro do preceito que acabo de veicular.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Perdão! V. Ex.ª pediu uma lição; e estou dando a que posso. Acentuou o nobre colega que se tratava de um serviço. Se o houve, prestado pelo Instituto Brasileiro do Café, fica apenas caracterizada a condição de taxa, porque esta é o pagamento de serviço determinado, específico, de natureza divisível — e creio que, no caso, a natureza divisível é muito discutível. O fato de haver um serviço só serve para caracterizar a natureza da taxa e, portanto, incluí-la no gênero "tributo".

A particularidade de se tratar do Instituto Brasileiro do Café em nada modifica a situação geral. Sabe V. Ex.ª que o Serviço Público pode ser centralizado ou descentralizado. A organização em departamentos, autarquias e órgãos para-estatais é apenas determinação da dinâmica administrativa dos tempos modernos, que tornava possível manter todos os serviços públicos dentro da administração centralizada do Estado.

O Sr. Lima Guimarães — Dá licença para outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Minha dúvida decorre de ter eu visto aumentarem-se taxas, por exemplo, de transportes — serviço público descentralizado, como diz V. Ex.ª — sem que figurem no Orçamento. A alegação é a de que se trata de serviço prestado por alguém dele incumbido; e, portanto, as taxas podem ser aumentadas e cobradas sem que figurem na Lei de Meios.

O SR. MEM DE SÁ — Não duvido, absolutamente, tenha havido muitos casos anteriores, igualmente errôneos, ilegais e inconstitucionais; mas, nem um antecedente, nem um precedente de violação da Carta Magna permitem que esta violação se torne norma constitucional.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Minha dúvida decorre de ter eu visto aumentarem-se taxas, por exemplo, de transportes — serviço público descentralizado, como diz V. Ex.ª — sem que figurem no Orçamento. A alegação é a de que se trata de serviço prestado por alguém dele incumbido; e, portanto, as taxas podem ser aumentadas e cobradas sem que figurem na Lei de Meios.

O SR. MEM DE SÁ — Não duvido, absolutamente, tenha havido muitos casos anteriores, igualmente errôneos, ilegais e inconstitucionais; mas, nem um antecedente, nem um precedente de violação da Carta Magna permitem que esta violação se torne norma constitucional.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Rirógosamente, esta tese o nobre colega está certo. Na prática, entretanto, há-me permitido divirja de V. Ex.ª e vou expor o motivo por que o faço. A Constituição dispõe que o Orçamento é uno e indivisível. Dentro desse dispositivo legal, a Lei Ama da União e das Autarquias deve ser uma só; mas tal não acontece. Há o Orçamento do Governo, votado pelo Congresso; e o das Autarquias, não submetido à nossa apreciação, embora às vezes o seja para efeito de elevação de tributos. Se assim estamos praticando, concebe-se, explica-se e admite-se que as taxas possam ser cobradas por estas últimas, sem estarem incorporadas à Lei de Meios. Essa a prática que seguimos, à qual sou contrário.

Perdão-me V. Ex.ª me coloque em posição divergente à do nobre colega, cuja opinião expõe, doura e eruditamente.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Lembro ao nobre orador estar a esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, vou terminar respondendo ao aparte com que me honrou o eminente constitucionalista, Senador Cunha Mello. Reconheço S. Ex.ª ser a Constituição violada no preceito que estabelece a unidade e indivisibilidade do Orçamento, sempre que nele não se inclua toda a Receita. Realmente, há violação permanente, constante; mas, o fato de haver erro, só nos deve conduzir a uma consequência: à necessidade de corrigi-lo e não de multiplicá-lo.

O fato citado pelo ilustre Líder amazonense — de que taxas para as autarquias têm sido criadas, não figuram no Orçamento da União e, por isso, podem continuar sob esse regime — revela o absurdo das práticas orçamentárias e financeiras a que chegou o Brasil. A Constituição veda, com garantia dos direitos dos cidadãos, que se criem ou aumentem tributos, sem prévia autorização orçamentária; mas, segundo a prática que agora é defendida nesta Casa, essa proteção, essa garantia aos direitos individuais dos cidadãos não prevalece quando se trata de autarquias ou de entidades para-estatais.

O Sr. Cunha Mello — Não tem preavalecido.

O SR. MEM DE SÁ — Nestas condições, como os orçamentos das entidades para-estatais e das autarquias já se aproximam ou superam os da União, verificamos que a Carta Magna só protege, parcialmente, os direitos e as garantias dos cidadãos. E', portanto, Carta Magna que só se aplica a cinquenta por cento, como em loja de turco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

ouvi com toda a atenção — como toda a Casa o fez as considerações do nobre

Senador Mem de Sá sobre o artigo do projeto que determina entre a lei em vigor na data da sua publicação.

Devemos, antes de mais nada, atentar para a circunstância de que a Lei Orçamentária é sancionada e publicada antes de terminado o exercício financeiro. Assim, para que a Lei de Meios consigne autorização para a cobrança de um tributo, é preciso que haja uma lei anterior, criando esse mesmo tributo.

O Sr. Mem de Sá — Mas há autorização orçamentária.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sim; a lei, porém deve ser anterior.

No caso, por exemplo, estamos elaborando uma lei que, amanhã, talvez, seja inquinada de inconstitucional, como a considerou o nobre Senador Mem de Sá, mas isso aconteceria se a taxa fosse cobrada antes da sua inclusão no Orçamento. Como esclareci, todas as taxas criadas por leis anteriores à autorização orçamentária, só no exercício seguinte, isto é, de janeiro em diante, passam a ser cobradas. Poderá mesmo o Executivo deixar de cobrar desde logo, aguardando para fazê-lo depois de consignado no Orçamento da República para o ano seguinte.

Assim, a aprovação desse projeto de lei em si não importaria em inconstitucionalidade, pois que, então, inconstitucionais seriam todas as leis que aqui votamos, criando tributos, que depois de consignados no Orçamento, só passaram a ser cobrados de janeiro em diante, isto é, no seguinte exercício financeiro.

Parece-me, portanto não proceda a crítica, ou melhor, não devemos rejeitar um projeto pela simples alegação de que a cobrança do imposto seria taxada de inconstitucional, pois que o Poder Executivo, em face de ponderações como a do nobre Senador Mem de Sá, poderia deixar de cobrar já esse tributo, para fazê-lo só depois de consignado no Orçamento da República.

Outro aspecto que me parece ter sido focalizado nos apertes — que não ouvi claramente — é o de que o Instituto do Café, como as demais autarquias econômicas, tem vida autônoma pela sua própria caracterização legal: cobra taxas, faz seu Orçamento, tem seus órgãos controladores e vive vida à parte. Assim são todas as autarquias econômicas.

O Sr. Vivaldo Lima — O que não deixa de constituir anomalia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Os orçamentos, as verbas, as dotações orçamentárias, o montante das dotações para as autarquias, não só do Instituto do Café, como das demais, não constam do Orçamento. Não tem sido, portanto, exigido que as dotações orçamentárias para autarquias sejam levadas à conta da Receita do Orçamento Federal.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Exa. que faça ainda uma distinção?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Na execução orçamentária da República o fiscal é o Congresso Nacional; na das autarquias, o fiscal é o Tribunal de Contas. Aliás, o I.B.C. nunca prestou contas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

V. Exa. está nos dando mais um argumento para mostrar que realmente a autarquia econômica tem vida à parte, até com fiscalização diferente da que a União exerce quanto à aplicação das verbas orçamentárias. Chegaremos, então, à conclusão de que esse dispositivo constitucional não deveria aplicar-se às autarquias, cujas dotações orçamentárias

não vão constar do Orçamento da República.

Diriamos mais: essas verbas das autarquias deveriam também entrar no Orçamento, mas até hoje não foi praxe fazê-lo e parece que não se estará exigindo que constem do Orçamento. Então, teríamos que concluir interpretando — sobretudo em face das declarações do nobre Senador Mem de Sá — que se trata de projeto de grande importância e necessário mesmo para atender aos nossos compromissos junto às demais Nações produtoras de café. Se é projeto de tanta necessidade, teremos que buscar uma interpretação, e outra não poderia ser senão a de que um projeto de lei como esse não infringe a Constituição, primeiro, porque pode deixar de ser executada desde logo, para só-lo no começo do ano, como já disse; segundo, porque realmente o tributo não é da queles que a Constituição exigiu fosse consignado no Orçamento, porque nunca as importâncias desses tributos figuraram na Receita da União Federal.

Eis por que parece que poderemos votar o projeto sem os receios que o nobre Senador Mem de Sá manifestou da tribuna, com o brilhantismo que todos lhe reconhecemos. (Muito bem!)

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lição de meu grande mestre, Senador Mem de Sá, não convenceu o discípulo, desta vez.

Temos conhecimento de que todas as taxas cobradas pelo Instituto Brasileiro do Café nunca figuraram no Orçamento da União. Trata-se de taxas extra-orçamentárias, fiscalizadas apenas pelo Tribunal de Contas.

Há, a acrescentar, que a emenda não resolve o problema constitucional referido pelo nobre Senador Mem de Sá. Se suprimirmos o Art. 4.º do projeto, a lei entrará em vigor, de acordo com o nosso Código Civil, dentro de quarenta dias, no Distrito Federal, e de sessenta dias, nos Estados da União. Creio seja esse o prazo ali estabelecido. Por conseguinte, a lei entrará em vigor, mesmo não se lhe fixe data.

Assim, por mais ou menos alguns dias, é melhor aprovarmos o projeto na íntegra, particularmente o seu Artigo 4.º. Entrando em vigor imediatamente, atenderá à necessidade de nosso principal comércio, que é o de café, e de sua propaganda no exterior. Poderemos ter maiores amplitudes de mercados e, por conseguinte maior apoio à economia nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está rejeitado. Em votação o projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quando se anunciou a urgência do projeto em causa, tomei a liberdade de para ele pedir a atenção dos meus dignos pares, salientando seus aspectos inconstitucionais.

Com efeito, a Junta Comissão de Constituição e Justiça pela palavra autorizada no nobre Senador Daniel Krieger, procamou de maneira expressa meu ponto de vista e deu remédio a aquele mal.

Naquela oportunidade, também declarei que o projeto, de forma por

que fôra vazado, continha alguns equívocos e talvez graves prejuízos para a coletividade.

Sr. Presidente, não quero discutir o problema, brilhante esmiuçado pelos meus colegas, da competência, para, desde já entrar em vigor a lei, tão pouco se deveria a taxa, ora criada, fazer parte do Orçamento. Incluí-lo, mesmo, para o ponto de vista do nobre Senador Mem de Sá, ainda sob o aspecto nitidamente constitucional.

Não dou, entretanto, apoio ao projeto, mesmo em face das cautelas com que procuraram expurgá-lo os nobres Senadores, através de emendas.

Com efeito, como declarei, a taxa criada talvez atinja mais de duzentas milhões de cruzeiros por ano, e a sua finalidade é uma propaganda problemática, aérea e indefinida, pelo que se deduz das linhas do projeto.

Na fórmula de uma das emendas, de certo modo se procurou sanar a dificuldade, entretanto, se examinarmos a proposição com cuidado metódico chegaremos à conclusão de que não o expunziu, de maneira alguma, da erva de inconveniente aos interesses da Nação, da qual — parece-me — se encontra maculada.

Sr. Presidente, o projeto como está redigido — e, já agora, alterado pelas emendas honratamente apresentadas — não me tranqüiliza com relação às suas finalidades.

Costamos com um grande comprador de nosso café, os Estados Unidos da América do Norte, onde os possuímos, ao lado da nossa Embaixada faustoso escritório comercial, que, segundo se propala, no; custo, atualmente, cinco milhões de dólares.

Ora, onde vamos fazer propaganda do café? — Pelo que depreendi — porquanto não está bem explicito no projeto — não ser; nos Estados Unidos; mesmo porque, em face do que já arrazoei, estaria isso, de certo modo, ilidido, por ser, talvez, desnecessário. Que mercados, então, procuraremos — os europeus? — mas a realidade dos mercados europeus é muito diferente. Na Europa, geralmente, não se bebe café brasileiro, mas o das nações colonizadoras. Na França, na Bélgica, na Itália e em outros países, o café consumido não é o nosso, e sim o produzido na África. De certo modo iriamos, com a dotação concedida pelo Congresso Nacional, subsidiar a propaganda do café, porém, para o produto brasileiro propriamente dito, nada ou quase nada resultaria.

Desta forma, com uma exportação de mais de nove bilhões de sacas de café, a criação de taxa desse montante, sujeita a conversibilidade em centavos ou dólares, deixa-nos alarmados quanto a sua destinação.

Eis para que peço a atenção dos nobres colegas. Ousaria, data venia, solicitar dos meus doutos pares que desaprovem o projeto, contrário aos interesses nacionais. Nas suas entrelinhas nada existe de preciso, que nos assegure seja a aplicação a mais útil possível.

O Sr. Mem de Sá — Dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Dentro em pouco ouvirei o aparte de V. Excia.

E' certo, Sr. Presidente, que uma das emendas permite submeter-se a uma junta o exame da matéria, para oportuna aprovação; todavia, a meu ver, isso é apenas remendo em roupa velha. Não terá absolutamente os efeitos desejados.

Já que vou dar licença para o aparte do nobre Senador Mem de Sá, membro da Oposição, diria — sem dar lição a

S. Excia. — que, se eu pertencesse a essa Oposição, estaria de braços arregaçados para combater o projeto.

Pertencendo, entretanto, à Maioria, verificando a inconveniência do projeto, mas defendendo sempre os interesses do povo brasileiro, manifesto, neste momento, a minha desaprovação ao que nele se contém.

Nobre Senador Mem de Sá: V. Excelência será agora ouvido.

O Sr. Mem de Sá — Não concordo com V. Exa. a respeito do mérito do projeto, porque acredito necessária a propaganda do café no exterior. Creio que é urgente ampliar-se a propaganda para aumentar o consumo, aliás, uma das formas de promover-se a expansão do nosso comércio de exportação, tão ameaçada pela concorrência de cafés africanos e de outras procedências. Se a propaganda não é bem feita, e os recursos desviados, caberá reclamar, criticar e requerer as medidas possíveis para corrigir mais esse descabro da administração pública, de resto tão férteis em irregularidades. V. Exa. que apoia o Governo...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *Modus in rebus*. Nem sempre. Quando o Governo pede medidas sábias e eficazes, como geralmente acontece, dou-lhe o meu apoio; do contrário, não.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. apoia o Governo, há de concordar em que ele seja compelido ao cumprimento da lei. Nos termos, porém, em que a questão foi colocada pelo nobre Senador Lima Guimarães — por sugestão muito procedente do ilustre Senador Daniel Krieger — creio que o artigo quarto é inoperante. Nesse caso, ter-se-á que obedecer ao prazo do Código Civil; e, então, o projeto é inconstitucional de qualquer maneira. Se não é possível evitar a cobrança imediata e se ela passará a ser feita de acordo com o art. 45.º do Código Civil, então é inconstitucional.

O Sr. Daniel Krieger — Haveria, porém, um período de quarentena. Não seria cobrada se o Tribunal não permitisse; e cobrada, se assim deliberasse.

O Sr. Mem de Sá — Quer dizer: a solução correta seria um dispositivo que prescrevesse a entrada em vigor a partir de 1.º de janeiro, depois de figurar no Orçamento. Não tendo isso sido feito, o projeto, a meu ver, é inconstitucional.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excia. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Comunico ao nobre orador que está quase esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, estava quase no fim das minhas considerações quando fui interrompido por mais uma lição do meu eminente mestre, Senador Mem de Sá e, já agora, outro colega e não menos eminente mestre, o Senador Cunha Mello, vai honrar-me com outra lição.

O Sr. Cunha Mello — Permita que discorde da opinião de V. Excia. sobre a inconveniência do projeto. Considero-o inconveniente por resultar de um compromisso tomado pelo Brasil, no estrangeiro, com outros países produtores de café.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço muito o aparte de V. Excia., mas, se não estou enganado, existe uma taxa qualquer destinada à propaganda. Agora, o que há é um aumento dessa taxa.

O Sr. Lima Guimarães — Não é taxa específica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — De qualquer forma, é de dez centes por segundo dólar ouvi há pouco. Parece-me, portanto, que o projeto é inconveniente. O Senado, entretanto, na sua alta sabedoria, resolverá a matéria com bem lhe aprouver. Quero, porém, deixar bem clara minha oposição a esse projeto, para que, no dia de amanhã, quando, á sua sombra, as coisas não continuarem regularmente, ou não ocorrerem como deveriam, lembrem-se meu nobres pares de que eu lhe opus embargos de toda ordem.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Excia. u aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita honra.

O Sr. Gaspar Velloso — Como representante de um Estado interessado na produção de café...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O Brasil inteiro está interessado na produção de café, não há Estados a distinguir.

O Sr. Gaspar Velloso — Desejo, porém, esclarecer que, no Paraná, no ano vigente, a produção do café é de três milhões e duzentos mil sacas, e prevemos, para o ano futuro, dez milhões de sacas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Onde iremos, pois, parar com essa verba de propaganda?

O Sr. Gaspar Velloso — Além do aumento de produção que estamos tendo no País — do que o Paraná é exemplo típico — teremos a concorrência do café que está sendo plantado, conforme V. Exa. afirmou, pelos países colonizadores europeus. Dessa maneira, só há uma salvação para o café: melhoria do produto e propaganda para maior consumo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exato.

O Sr. Gaspar Velloso — Nesta hora, pede-se ao Senado da República que dê elementos para essa propaganda num País como os Estados Unidos, que vive essencialmente da propaganda. Os Estados Unidos, desde que haja propaganda eficiente e motivo para essa propaganda, tomam tudo que se mandar. Em caso contrário, nada aceitam. Essa propaganda eficiente demanda dinheiro, e justamente para esta finalidade é que o Instituto Brasileiro do Café pede recursos. Sem essa providência, não haverá maior consumo, e o café aprofundará nas zonas de produção o que não só acarretará o empecimento do país como nossa ruína, de vez que o Brasil depende, exclusivamente, das divisas que o café lhe fornece.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não ouvi palavras mais incisivas contra o projeto como as que acaba de pronunciar o nobre Senador Gaspar Velloso. Segundo declara S. Exa. para o ano vindouro, só a safra do Paraná está estimada em mais de dez milhões de sacas. Com nove ou dez milhões de São Paulo e outros Estados, chegaremos a vinte milhões. Quer dizer, teremos mais de 500 milhões de cruzeiros, para jogar numa coisa anodítica...

O Sr. Lima Guimarães — Se exportarmos toda a produção a despesa será justa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Na verdade, não precisamos dessa propaganda. Não precisamos gastar ali duzentos, ou quatrocentos milhões de cruzeiros. Na Europa, como já disse, os mercados, que poderiam importar nosso café — aliás são poucos — não o fazem, porque o consumo de chá é excepcional. Não importarão, absolu-

tamente, grande quantidade de café brasileiro, porque, com efeito, já compram o produto, em melhores condições, em transações de governo para colônia. Vemos, pois, dar quinhentos, seiscentos milhões ou um bilhão de cruzeiros para o fogueiro de uma dissipação de que os Senhores Senadores oportunamente tomarão conhecimento. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.
Os Senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor do projeto. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor, e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do projeto, 21 Senhores Senadores, e contra, 2. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que responderam os Senhores Senadores:

Vivildo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Waldemar Santos — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Abelardo Jurema — Argenir de Figueiredo — Apolônio Salles — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Ari Viana — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lineu Pernes — Frederico Nunes — Mário Motta — João Villashôas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Daniel Krieger — Mem de Sá — (32).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Achando-se reunidos em uma Comissão os nobres Senadores João Lourival Fontes, Rui Palmeira e Gilberto Marinho, há número, na forma do Regimento, para que se proceda à verificação da votação solicitada.

Vão ser lidos os nomes dos Senhores Senadores que responderam à chamada.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 Senhores Senadores, que somados aos cinco em Comissão, dão número para votação.

Em face do Regimento, deverá ser repetida a votação simbólica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou a presença de 32 srs. Senadores, entretanto, com a devida vênia, estou informado de que V. Ex.ª incluiu nesse número os Senadores que se encontram reunidos numa das Comissões da Casa. Suas Excelências, no

entanto, não se acham presentes neste recinto.

Pergunto, assim a V. Ex.ª se feita a votação simbólica, sem a presença desses Senadores não será verificado falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

Lerei o artigo do Regimento que permite tomar-se os votos dos Senadores que se encontrem nas Comissões.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, conheço o artigo do Regimento. Não estou opondo dúvidas; apenas indagando da Mesa de como votarão os Senadores ausentes no momento. É o que me interessa saber. Ausentes Suas Excelências do recinto, e sendo simbólica a votação como saber se são a favor ou contra o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1957?

O SR. PRESIDENTE:

Eslareço ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que a Mesa mandou colher, nos termos do Regimento, os votos dos Senadores integralmente da Comissão reunida, e deles já tem conhecimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.
Informo ao Plenário os cinco srs. Senadores que se encontram reunidos em Comissão votaram a favor da proposição.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, poderia V. Ex.ª informar se o requerimento de informação de um nobre Senador ao Instituto Brasileiro do Café sobre o projeto que acaba de ser aprovado, foi respondido em tempo hábil?

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de informação a que V. Ex.ª se refere foi encaminhado no dia 8 do corrente mês; mas não houve resposta, até agora.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Pela ordem) — Senhor Presidente, desejaria que V. Ex.ª esclarecesse se foi marcado prazo para a resposta solicitada.

O SR. PRESIDENTE — O próprio requerimento estabelece o prazo, visto como está assim redigido:

"Tratando-se de proposição em regime de urgência, que deverá ser votada ao fim de quarenta e oito horas, muito agradecerei as providências que V. Ex.ª houver por bem determinar no sentido do pronto atendimento do pedido em causa".

O prazo, portanto, era de 48 horas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Pela ordem) — Senhor Presidente, desejaria que V. Ex.ª — já que o Senado acaba de decidir sobre a matéria — fizesse consignar na Ata de nossos trabalhos meu

protesto contra a atitude do Instituto Brasileiro do Café, deixado de prestar informações indispensáveis, o que é desconsideração a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Farei constar da Ata o protesto de Vossa Excelência.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo crador) — Sr. Presidente, associo-me ao protesto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti quanto à não resposta do Instituto Brasileiro do Café ao requerimento de informações, sobretudo porque esse requerimento foi de minha autoria e visava um esclarecimento, para melhor decidir o Senado sobre a proposição.

Informado de que o projeto de lei era da maior urgência, não errei embaraços a sua tramitação visando, sobretudo ao resguardo de interesses superiores de meu País.

Estranho que o Instituto Brasileiro do Café, órgão específico, contando com um campo de assessores para opinarem sobretudo que diga respeito ao café, contando, outrossim, com um órgão de publicidade, tendo tomado conhecimento imediato do requerimento de informações, pela ampla divulgação da imprensa e pelo ofício do Senado, até agora não enviasse sua contribuição, sobretudo porque o projeto data a mais de dois anos.

A palavra última, e recente, do Instituto Brasileiro do Café, evidentemente, será de grande efeito, para nós Senadores, na discussão e votação da matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração do V. Ex.ª fica consignada nos Anais do Senado. A Mesa, posteriormente, esclarecerá o assunto.

O projeto, com as emendas, vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado que vai a Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 124, DE 1957

(N.º 117-D-1955, na Câmara dos Deputados)

Cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Instituto Brasileiro do Café (IBC) a cobrar uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação se fará na conformidade das instruções a serem baixadas pelo Instituto, devendo ser seu produto aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no Exterior.

Parágrafo único. A conversão e a taxa de 25 (vinte e cinco) centavos será feita na mesma base do câmbio que for pago ao exportador.

Art. 2.º Nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do País, poderá res autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

Art. 3.º O Produto da taxa de propaganda será depositado em conta vinculada à propaganda do café no exterior, no Banco do Brasil S. A. e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café (IBC), feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46 de 1957, que cria cargos no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 6.ª Região e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 533 e 539, de 1957, das Comissões de: Serviço Público, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. — (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 46, DE 1957

(N.º 2.194-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Sexta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 6.ª Região, os cargos constantes da tabela anexa, para lotação na 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife e na Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista; Estado de Pernambuco, criadas pela Lei n.º 2.279, de 3 de agosto de 1954.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da 6.ª Região — o crédito especial até a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DESTA LEI

Número de cargos	Cargos	Padrão
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife	M
1	Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista	K
1	Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife	H
1	Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista	G
<i>Cargos de carreira</i>		
4	Oficial Judiciário	H
8	Auxiliar Judiciário	E
4	Servente	C

vistos na Lei n.º 2.672, de 7 de dezembro de 1955.

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere este artigo será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia. Vou submeter à apreciação do plenário, o Requerimento n.º 268, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1957.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento, figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a presente.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos, para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, primeiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, quarto orador inscrito.

Também não está presente.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAA) e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 266, de 1957, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeletrônica de Figueira S. A.

(VTEIPA) em Curitiba, Estado do Paraná (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 265, de 1957, do Sr. Gaspar Velloso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

MATÉRIA EM TRAFITACÃO NORMAL

3 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 550 e 551, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Moura Andrade; e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao art. 4.º da Lei n.º 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (D. N. C.) e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 543 e 544, de 1957, das Comissões de Educação e Cultura; e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, tendo parecer favorável, sob n.º 546, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

TRECHO DO PARECER N.º 570, DE 1957, DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

(que se republica por ter saído com incorreções)

Sem alteração, assim, do presente Projeto, a nova data atenderá aos melhores interesses da cultura nacional, que coincidem, justamente, com os propósitos do Instituto Brasileiro de História da Medicina, — a entidade promotora dessa patriótica iniciativa, — de proporcionar excepcional e merecido relevo às celebrações do "Ano Sesquicentário da Fundação do Ensino Médico no Brasil".

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto, com a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º Fica estabelecido o prazo de abril de 1958 para a realização, no Distrito Federal, do "I Congresso Pan-Americano de História da Medicina", e do "III Congresso Brasileiro de História da Medicina", a que se refere a Lei n.º 2.810, de 2 de julho de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1957. — *Reginaldo Fernandes*, Presidente e Relator. *Ezequias da Rocha*, Pedro Ludovico.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Partelras, em Estocolmo, Suécia, tendo Parecer favorável, sob número 545, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem pegue a palavra encerrarei a discussão. — (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção de redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 103, DE 1957

(N.º 2.456-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Partelras, em Estocolmo, Suécia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como auxílio, à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Partelras, a realizar-se em junho do corrente ano, em Estocolmo, Suécia.

Art. 2.º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei, dentro em 1 (um) ano após seu recebimento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Club Militar, tendo Parecer favorável, sob número 577, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem pegue a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 104, DE 1957

(N.º 2.348-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender, no exercício de 1956, aos fins pre-